

LELIA MARIA NOVIS LEPIKSON

**A ÉTICA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE – FIOCRUZ/BA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães da Fundação Oswaldo Cruz para obtenção do título de mestre em Ciências.

Orientador: Prof. Dr. Amílcar Baiardi

RECIFE

2007

Catálogo na fonte: Biblioteca do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães

L596e Lepikson, Lelia Maria Novis
A ética e o exercício profissional em uma instituição pública de ciência e tecnologia em saúde – Fiocruz/BA / Lelia Maria Novis Lepikson. —Recife: L. M. N. Lepikson, 2007.
129 f.: il.
Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) – Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, 2007.

Orientador: Amílcar Baiardi.

1. Ética. 2. Códigos de Ética. 3. Moral. 4. Administração Pública. I. Baiardi, Amílcar. II. Título

CDU 174

LELIA MARIA NOVIS LEPIKSON

**A ÉTICA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE – FIOCRUZ/BA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães da Fundação Oswaldo Cruz para obtenção do título de mestre em Ciências.

Aprovado: 14/05/2007

BANCA EXAMINADORA

Dr. Amílcar Baiardi

Universidade Federal da Bahia

Dr. André Luis Mota Itaparica

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Dra. Ana Maria de Brito

Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães / FIOCRUZ

AGRADECIMENTOS

À Fundação Oswaldo Cruz, pela oportunidade de aprimorar meu conhecimento profissional e assim contribuir para o crescimento da instituição.

A todos que caminharam ao meu lado, compreendendo, apoiando, colaborando e acreditando na realização deste trabalho.

RESUMO

A temática da ética é extremamente ampla e complexa, e está presente em todas as atividades do dia a dia do homem. Este trabalho está dirigido para uma abordagem do tema voltado para o exercício profissional, tendo como foco o conhecimento do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, especificamente em uma instituição de ciência e tecnologia em saúde – a FIOCRUZ/BA, com a finalidade de promover a discussão sobre os aspectos éticos que envolvem a conduta de seus servidores. Esse estudo apresenta conceitos de ética e moral abordados na literatura, mas tem por preocupação maior enfatizar suas inter-relações, sobretudo em razão da sua importância na construção de um instrumento normativo profissional. O levantamento bibliográfico efetuado acerca do conhecimento da evolução das doutrinas éticas e da moral na história da humanidade, a constatação da ênfase dada à promoção da ética no serviço público no momento atual, bem como os resultados obtidos no presente estudo, mediante aplicação de questionário, demonstram a importância da inclusão do tema na pauta de discussão da FIOCRUZ/BA através da implementação de ações voltadas para sua divulgação, educação e orientação.

Palavras-Chave: Ética. Códigos de Ética. Moral. Administração Pública.

ABSTRACT

Ethics is an extremely wide and complex theme, which is present in all man's everyday activities. This work aimed at approaching the theme in the professional practice, focused on the knowledge of the Civil Servant Ethics Code of the Federal Executive Power, specifically at a Science & Technology in Health institution (FIOCRUZ/BA). The objective was to promote a discussion about the ethical aspects which involve the workers' conduct. This study presents the concepts of ethics and moral as found in the relevant literature. However, the main focus was to emphasize its inter-relations, especially regarding its importance for the construction of a professional normative tool. The bibliographical research realized about the evolution of ethical and moral doctrines in the history of humanity, the perception of an emphasis given to the promotion of ethics in the civil service in the present moment, as well as the results obtained with this study, through the application of questionnaires, demonstrate the importance of including the theme on the agenda of FIOCRUZ/BA, through the implementation of actions aimed at its dissemination, education and orientation.

Key-words: Ethics. Ethics Code. Moral. Public Administration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 JUSTIFICATIVA	9
3 OBJETIVOS	12
3.1 Geral	12
3.2 Específicos	12
4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
4.1 Ética e Moral	13
4.2 Evolução Histórica do Pensamento Ético	18
4.2.1 Ética Grega	18
4.2.1.1 <i>Os Sofistas</i>	19
4.2.1.2 <i>Sócrates</i>	21
4.2.1.3 <i>Platão</i>	23
4.2.1.4 <i>Aristóteles</i>	26
4.2.1.5 <i>Estóicos e Epicuristas</i>	31
4.2.2 Ética Cristã Medieval	33
4.2.3 Ética Moderna	38
4.2.4 Ética Contemporânea	46
4.3 Moral	53
4.3.1 Origem e Desenvolvimento Histórico da Moral	53
4.3.2 Natureza da Moral	58
4.3.3 Prática Moral	65
4.4 Ética no Serviço Público	69
4.5 Ética Profissional	80
4.6 Código de Ética do Servidor Público	83
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	91

6 ESTUDO DE CASO	93
6.1 A Fundação Oswaldo Cruz – de Oswaldo Cruz aos dias atuais	93
6.2 O Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz – FIOCRUZ/BA	94
6.3 Ética Profissional na FIOCRUZ/BA	96
6.4 Resultados e Discussão	98
7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	109
REFERÊNCIAS	112
APÊNDICE	116
ANEXOS	119

1 INTRODUÇÃO

No processo de exploração das referências bibliográficas, constata-se a complexidade e amplitude que envolve a temática sobre ética. Sua reflexão remonta o início do pensamento filosófico na antiguidade grega, e vem sendo objeto de estudo ao longo da história da humanidade. Hoje em dia, seu campo de atuação ultrapassa os limites da filosofia, relacionando-se com outras ciências que estudam o comportamento do homem em seus diversos planos, a exemplo da sociologia, psicologia, direito, entre outras.

Quando se adentra no tema da ética, particularizando seu foco no serviço público, apesar do papel de destaque que o tema alcançou no Brasil a partir dos anos 90 do século passado e das iniciativas governamentais de então para introduzir a questão na esfera pública, percebe-se que ainda são poucos os estudos acadêmicos efetivamente voltados para a realidade do serviço público.

Encontra-se maior expressividade na abordagem do tema no campo dos negócios e das organizações privadas na forma de ética empresarial.

Desse modo, pretende-se colaborar para a redução da lacuna existente no campo do conhecimento que envolve a questão da ética voltada para o serviço público.

2 JUSTIFICATIVA

É certo que a sociedade capitalista moderna gerou um modelo econômico que privilegia o individualismo, a competitividade, o consumismo e a lógica do vencer sob qualquer condição, pois o sucesso pessoal é entendido como sucesso econômico e social, sem os quais o homem não pode ser feliz. E em busca dessa “felicidade”, um número cada vez maior de indivíduos se distancia dos verdadeiros valores morais, adotando a máxima de que “os fins justificam os meios”.

Num cenário de mudanças intensas e profundas, aliadas à grave crise de valores morais, a necessidade de reflexão acerca da postura ética dos indivíduos está mais do que nunca presente em nossa sociedade, não só no plano individual como também no plano profissional, e, sobretudo no âmbito do serviço público nacional, maculado por atos cotidianos de corrupção política, estimulados pelo mau exemplo decorrente da impunidade.

A discussão no Brasil acerca da importância da ética no serviço público ganhou força no final da década de 90, em razão de acontecimentos políticos e sociais que resultaram no *impeachment* do Presidente Collor. Nesse período, pesquisas de opinião revelaram o conceito negativo a respeito da conduta ética da classe política brasileira, conceito que, na visão de Carneiro (1998) pode ter extrapolado do universo parlamentar para as esferas do Executivo e do Judiciário, ainda que em diferentes graus, revelando um ceticismo intrínseco do povo em relação ao padrão ético do aparelho do Estado.

Entretanto, as diversas experiências positivas de mobilizações, ações cívicas e inovações legislativas desenvolvidas na década de 1990 em prol da ética na política, não foram suficientes para evitar as atuais evidências de corrupção envolvendo as diversas esferas governamentais, demonstrando que a democracia brasileira ainda não conseguiu alcançar um padrão satisfatório no exercício da ética em sua vida pública, permeada por demonstrações de subordinação do interesse público ao interesse particular.

Em março de 2006, o Procurador Geral da República Antonio Fernando de Souza enviou denúncia ao Supremo Tribunal Federal pedindo a condenação de ex-autoridades do governo, apontadas como responsáveis por diversos crimes, como corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, falsidade ideológica, até formação de quadrilha.

Em abril do mesmo ano, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio de Mello, ao assumir a presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mediante um discurso contundente acerca do momento brasileiro, revelou também sua crença na saída para a atual crise ética – que denomina como “sem precedentes” – através do fortalecimento dos valores morais; do combate à impunidade que “fermenta o ímpeto transgressor” e do “poder revolucionário do voto”, que exercido conscientemente de forma continuada pelo eleitor, será capaz de fazer com que os candidatos aprendam “a respeitá-lo, se não puderem honrá-lo de espontânea vontade”.

Com a finalidade de aprimorar o serviço público, resgatar seu sentido original de “servir ao público”, bem como reverter a desconfiança popular generalizada – visto que não distingue inocentes de culpados entre servidores e políticos corruptos – , se torna premente a adoção de medidas no sentido de reforçar os aspectos éticos que envolvem o exercício profissional do servidor público, até porque, conforme Carneiro (1998), na ausência de orientação, é natural que cada corporação de servidores termine construindo suas próprias regras não escritas de comportamento ético, mais voltadas para seus próprios interesses do que para o interesse do público em geral. Para o autor trata-se de um fenômeno sociológico amplamente conhecido.

De acordo com o sociólogo Enriquez (1997), o tema da ética, antes reservado ao labor filosófico, veio à tona com força na prática das organizações e instituições, em razão do profundo mal-estar que vive a sociedade moderna diante do triunfo da racionalidade instrumental, que desconhecendo a alteridade do outro, tende a fazer dos seres humanos objetos manipuláveis, quando de fato são detentores de uma natureza comum, inerente a todos e a cada um.

Contudo, é preciso considerar que a ética não se impõe por lei. Ela antecede a qualquer lei ou norma de conduta, e sua aceitação decorre da vontade livre e consciente do indivíduo. Nesse sentido, entende-se que através de ações educativas, de informação e conscientização é possível estimular o comprometimento ético nos servidores públicos.

Nos dias atuais, o avanço acelerado do desenvolvimento tecnológico, a velocidade da produção de informações, a difusão de novos conhecimentos, e o estreitamento das relações entre instituições públicas e privadas, criam novas situações e questões de profundo significado para a nossa e para as futuras gerações. Diante dessas mudanças, a discussão ética torna-se cada vez mais necessária, até mesmo primordial, em uma instituição pública de pesquisa científica e tecnológica em saúde, em decorrência da necessidade dos indivíduos que nela exercem suas atividades profissionais orientarem seu comportamento de acordo com a nova realidade que se apresenta na vida social.

Já existe para o servidor público federal, a exemplo do que ocorre com outros profissionais, um Código de Ética, que representa uma das ferramentas importantes para seu aprimoramento ético ao fixar regras claras de conduta baseadas em princípios morais e éticos. Entretanto, para que se torne de fato um guia de conduta é necessário divulgar sua existência no âmbito das instituições, assim como promover ampla discussão e reflexão acerca do tema.

Este trabalho, apresentado como requisito final para o mestrado profissional em Saúde Pública do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães da Fundação Oswaldo Cruz, pretende contribuir para fortalecer o conhecimento do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, especificamente em uma instituição de ciência e tecnologia em saúde – a FIOCRUZ/BA, através da sensibilização dos servidores para os aspectos éticos que envolvem sua conduta visando a obtenção da sinergia de todos para a importância da ética no serviço público.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

- a. Avaliar o grau de conhecimento dos servidores públicos da FIOCRUZ/BA acerca do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

3.2 Específicos

- a. Analisar e discutir em que extensão os servidores públicos da FIOCRUZ/BA conhecem o teor do Código de Ética Profissional vigente.
- b. Propor mecanismos de divulgação da ética no serviço público em função dos resultados obtidos.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 Ética e Moral

Etimologicamente, a palavra ética vem do grego *ethos* e significa costumes, modo de agir. Está intimamente vinculada à palavra moral, de origem latina, *mores*, mas que também significa costumes, modo de agir. Ambos os termos na sua origem, dizem respeito aos costumes, suas regras e à atitude do indivíduo frente a elas.

Por possuírem igual significado, essas palavras são tratadas por alguns autores como sendo a mesma coisa. Camargo (1999, p.22-23), revela que “Há uma tendência de separar ou diferenciar o sentido destas palavras”, porém nenhuma distinção subsiste ao fato de que “as palavras moral e ética são sinônimas, podendo uma substituir integralmente a outra”.

Entretanto, essa identidade é refutada por outros autores, que defendem a tese de que a ética e a moral não podem ser confundidas. Dentre eles, destaca-se Vázquez (2005, p.23), para quem “A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”. Ele reforça essa definição ao explicar:

Assim como os problemas teóricos morais não se identificam com os problemas práticos, embora estejam estritamente relacionados também não se podem confundir a ética e a moral. A ética não cria a moral. Conquanto seja certo que toda moral supõe determinados princípios, normas ou regras de comportamento, não é a ética que os estabelece numa determinada comunidade. A ética depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes de avaliação moral, a natureza e a função dos juízes morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais (VÁZQUEZ, 2005, p.22).

Passos (2002, p.21) concorda com Vázquez, entendendo a ética e a moral como realidades afins, porém diversas, e afirma que “a Ética é a ciência da moral”. Para eles, a moral está restrita a um conjunto de atos conscientes e voluntários e

formas de comportamento das pessoas frente às situações particulares e cotidianas da vida, cabendo-lhe normalizar e direcionar essa prática. À ética, entretanto, cabe refletir sobre as concepções que dão suporte ao comportamento prático-moral para teorizar sobre essas condutas. Desse modo, para os autores, fica claro que a relação existente entre elas não é de identidade, até porque seus diferentes caminhos resultam em diferentes posições, quais sejam: a ética, como ciência e a moral, como objeto.

Na conceituação de Glock; Goldim (2003, p 2-3), “a ética é o estudo geral do que é bom ou mau, correto ou incorreto, justo ou injusto, adequado ou inadequado” e tem como característica a reflexão sobre a ação humana, não sendo sua a atribuição de estabelecer regras. Tal responsabilidade caberia à moral e ao direito, que têm como finalidade estabelecer uma certa previsibilidade para o comportamento humano: a moral definindo regras de conduta que são assumidas pelo indivíduo como forma de garantir seu bem-viver; e o direito estabelecendo o regramento para uma determinada sociedade.

Para Aranha; Martins (1988, p.117), “ética ou filosofia moral constitui a parte da filosofia que se ocupa com a reflexão sobre as noções e princípios que fundamentam a vida moral”. A moral é definida como um conjunto de regras assumidas pelos indivíduos de um grupo social com a finalidade de organizar as relações interpessoais, segundo os valores do bem e do mal.

Chauí (2000) entende a ética como filosofia moral, ou seja, uma reflexão que discute, problematiza e interpreta o significado dos valores morais.

De acordo com Rios (2005, p.23), “a ética se apresenta como uma reflexão crítica sobre a moralidade, sobre a dimensão moral do comportamento do homem”, cabendo-lhe enquanto investigação filosófica, problematizar sobre a presença dos valores na ação humana e buscar sua consistência. Para a autora, a ética também não se confunde com a moral, pois enquanto a ética procura o fundamento do valor que norteia o comportamento, a moral indica o comportamento que deve ser considerado bom e mau numa determinada sociedade.

Conforme Nalini (2006, p.25), “Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”, enquanto a moral, como objeto dessa ciência, é definida como a formação do caráter individual, estudada dentro de determinado momento histórico, considerando os valores consensualmente aceitos e que determinam o bom e o mau.

Para Srour (2002), a ética reflete sobre os costumes das coletividades e as morais na plenitude de sua natureza histórica. O seu estudo envolve o ser humano, o espaço onde ele exerce suas atividades e as suas formas de interação social. A moral corresponde a um conjunto de normas que conduz o entendimento dos usos e dos costumes de determinados grupos sociais, e que por essa razão deveriam ser por eles observadas na prática cotidiana.

Observa-se que as diversas conceituações e inter-relações entre ética e moral remetem a problemas práticos e teóricos do comportamento humano em suas diversas relações.

Os problemas práticos se apresentam nas relações entre indivíduos ou quando se julgam decisões e ações dos mesmos. São de vivência concreta, fazem parte do cotidiano da vida humana, das diversas relações entre as pessoas, seja na família, nas instituições ou na sociedade como um todo. Esses problemas surgem quando os indivíduos se deparam com a necessidade de agir diante de determinadas situações, que os levam a optar entre o bem e o mal, o certo e o errado, o permitido e o proibido. Para resolvê-los, os indivíduos pautam seus atos em normas estabelecidas, intimamente aceitas, e que servirão de parâmetro para avaliação e julgamento de seu comportamento.

No entendimento de Vázquez (2005), tudo isso faz parte de um tipo de comportamento denominado prático-moral, encontrado nas formas mais primitivas de comunidade, e que varia em função da época e do tipo de sociedade onde ocorre.

Diferentemente dos problemas prático-morais, os problemas éticos são caracterizados pela sua generalidade, e fazem parte do campo da ética. Vázquez

(2005) afirma que será inútil recorrer à ética na esperança de nela encontrar uma norma de ação para cada situação concreta. Deduz-se então, que diante de uma situação concreta, o indivíduo deverá recorrer a normas que reconhece e aceita intimamente como corretas para pautar seu comportamento. A ética poderá dizer-lhe, em geral, o que é um comportamento pautado por normas. Entretanto, apesar de se diferenciarem no terreno da moral, os problemas teóricos e práticos não estão totalmente separados, uma vez que ao traçar um caminho geral, a teoria pode influir na solução dos problemas práticos, que por sua vez se constituem matéria de reflexão constante para a teoria ética.

Conforme Vázquez (2005), a função fundamental da ética consiste em teorizar, investigar ou explicar uma determinada realidade que reflete o modelo de comportamento moral do homem em um determinado contexto histórico, cabendo-lhe compreender a razão das mudanças da prática moral (com seus respectivos valores, princípios ou normas) e o porque dos seres humanos haverem recorrido a práticas morais divergentes e até mesmo contrárias no decorrer do tempo, contribuindo para fundamentar ou justificar determinado comportamento moral.

Nesse sentido, o campo da ética é composto pelo sujeito moral, valores morais e os meios éticos, entendidos como aqueles meios que estão em conformidade com os fins da própria ação, o que significa dizer, na visão de Chauí (2000), que fins éticos exigem meios éticos.

Para Passos (2002), o ato moral é exclusivo do ser humano, pois é o único animal dotado de consciência, liberdade e poder de decisão. Assim o verdadeiro agente da moral é o homem, na medida em que é capaz de transformar a realidade a partir das suas necessidades, decidindo livremente acerca de como deve agir. A autora ressalta que essa liberdade precisa ser analisada historicamente, considerando-se os diversos condicionamentos aos quais são submetidos o sujeito moral, afirmando ainda que os valores morais desempenham um papel fundamental como elementos reguladores do comportamento humano e determinam o tipo de conduta necessária à sociedade.

Assim, para que o elemento ético esteja presente no comportamento humano, é imprescindível o reconhecimento da alteridade, ou seja, da existência do outro ser naquela relação.

Diante das definições propostas pelos diversos autores já citados, conclui-se que procede a distinção entre os conceitos de ética e moral, cabendo à ética a reflexão crítica acerca do comportamento humano em todas as esferas de sua vida social; enquanto à moral, cabe a prescrição de normas que regulamentam e servem como orientação para o comportamento humano numa determinada comunidade. Sua importância é fundamental, pois sem a presença de regras ou normas de comportamento é impossível existir vida social.

Nesse sentido, afirma Rios (2005), que os chamados Códigos de Ética são sempre códigos de moral, na medida em que contêm prescrições, são normativos.

Entretanto, não se pretende discutir as distinções entre os conceitos, mas enfatizar suas inter-relações, sobretudo no que tange ao Código de Ética, foco deste trabalho, vez que a elaboração de um estatuto de conduta, por resultar de uma prévia reflexão construída a partir da discussão acerca das questões práticas comportamentais de um determinado grupo de indivíduos, necessariamente nos remete ao conceito da ética como a ciência da conduta.

Desse modo, como instância de reflexão crítica, à ética cabe promover os questionamentos necessários acerca dos princípios que fundamentam os Códigos Morais, sendo certo que esses instrumentos não podem dar conta do que a ética propõe filosoficamente, uma vez que, nesse sentido, por estar comprometida com o que deve ser, ela tende ao absoluto, ao universal. Outrossim, os Códigos são voltados para o comportamento humano, estando, pois, comprometidos com os homens e suas circunstâncias.

4.2 Evolução Histórica do Pensamento Ético

Conforme Vázquez (2005), as doutrinas éticas fundamentais resultam de reflexões que têm por objetivo responder aos problemas básicos apresentados pelas diversas relações entre os homens, e, sobretudo pelo seu comportamento efetivo ao longo de diferentes épocas e sociedades, o que explica a estreita vinculação entre os conceitos morais e a realidade humana, social, sujeita ao contexto histórico. Sendo assim, a ética é fruto de seu contexto.

Desse modo, as doutrinas éticas devem ser consideradas dentro de um processo de mudança da vida social e conseqüentemente da vida moral, na qual são elaborados os princípios, valores ou normas. Isto significa que ao ocorrer uma mudança radical na vida social, a vida moral entra em crise, repercutindo diretamente essa mudança nos princípios, valores ou normas nela inseridos. A partir de então, uma nova reflexão se faz necessária, para que esses princípios, valores ou normas sejam justificados ou até mesmo substituídos por outros, explicando assim, a sucessão de doutrinas éticas ao longo da história, como tentativa de resposta aos problemas resultantes das relações humanas entre os indivíduos dentro de um determinado momento histórico.

4.2.1 Ética Grega

Antes do surgimento da filosofia, por volta de 600 a.C os questionamentos do homem acerca do “como” e do “por que” da vida ser dessa ou daquela maneira eram respondidos pelas diferentes religiões. Essas explicações eram transmitidas de geração a geração através dos mitos – histórias dos deuses.

Essa visão mitológica do mundo foi criticada e abandonada pelos primeiros filósofos gregos sob a alegação de que essa forma de pensar era fruto da imaginação humana e não conduzia a um entendimento adequado da realidade. Desatrelados de explicações mitológicas, e observando o curso dos acontecimentos

do mundo, procuravam compreender as transformações que ocorriam na natureza, com o objetivo de encontrar explicações para esses processos, através da experiência e da razão.

Por volta de 450 a.C. a Grécia viveu um momento histórico de expressivo progresso social, intelectual e artístico, e Atenas se tornou o centro cultural do mundo grego. O consolidar da democracia demandou a participação de todos diretamente no destino das cidades, excluindo, entretanto, a participação dos chamados “dependentes” – mulheres, escravos, crianças e velhos – e estrangeiros, conforme salienta Chauí (2000).

De acordo com Vázquez (2005), as condições que se configuraram na Antiga Grécia, pela democratização da vida política, criação de novas instituições eletivas, constituição de uma sociedade escravista, bem como o desenvolvimento de uma intensa vida pública, deslocou a preocupação dos filósofos gregos para os problemas do homem e sua posição na sociedade, em contraposição ao naturalismo dos primeiros filósofos. Esse novo cenário deu origem à filosofia política e moral.

Segundo Rowe (1997), toda a tradição ocidental da filosofia ética, entendida como a busca dos fundamentos dos princípios da conduta humana, tem origem nos antigos gregos, começando com Sócrates, seguido por Platão e por Aristóteles, havendo uma clara linha de continuidade que avança pelo período helênico, romano e medieval, chegando até os dias presentes.

4.2.1.1 Os *Sofistas*

Etimologicamente, a palavra sofista significa mestre ou sábio.

Segundo Chauí (2000), os sofistas eram mestres e filósofos itinerantes vindos de colônias gregas e que se concentraram em Atenas, quando do seu florescimento cultural. Eles ministravam cursos ou aulas individuais sobre vários assuntos, ensinando a arte do discurso, do bem falar – denominada arte da retórica,

cobrando por esse privilégio. O ensino oferecido pelos sofistas era orientado para que os alunos adquirissem não só as habilidades necessárias para influenciar a opinião pública, mas também fossem capazes de se tornar bons cidadãos.

Para Vázquez (2005), os sofistas constituem um movimento intelectual que surgiu na Grécia do séc. V a.C. substituindo o saber, que girava em grande parte em torno da investigação da natureza, por explicações racionais para o universo. Suas lições eram transmitidas com a finalidade de preparar o cidadão para atuar na vida pública, extremamente valorizada à época, através do desenvolvimento do poder de argumentação e convencimento das pessoas, ensinando que qualquer discussão poderia ser vencida, desde que utilizados os meios corretos.

A arte de persuasão ministrada pelos sofistas alcançou grande receptividade, a ponto de transformá-los, à época, em uma verdadeira força social.

Na visão de Chauí (2000), os sofistas tinham como um dos seus principais objetivos depreciar o estudo da natureza desenvolvido pelos filósofos cosmologistas, e por conseqüência as discussões filosóficas existentes à época.

A Protágoras de Abdera, um dos mais destacados sofistas, é atribuída a primeira manifestação do relativismo filosófico, ao afirmar que tudo é relativo ao sujeito e que “o homem é a medida de todas as coisas”. De acordo com o filósofo, as coisas são aquilo que parecem ser a cada indivíduo, o que importa dizer que não existe verdade ou que tudo é verdade. Portanto, não existe verdade absoluta, universal ou divinamente inspirada. Sendo assim, o bem e o mal devem ser avaliados em relação ao homem, não havendo normas absolutas para o certo e o errado. Sendo tudo relativo ao homem, ligado sobretudo aos costumes e usos de uma sociedade, é possível produzir argumentos opostos para qualquer um dos lados de uma determinada questão e tornar mais forte o melhor deles.

Para Górgias, é impossível saber o que realmente existe ou não de verdadeiro, porque nem o “ser” nem o “não-ser” são dados da experiência.

Para os sofistas, ainda que houvesse respostas para muitas questões filosóficas, jamais alguém seria capaz de encontrar aquelas realmente seguras e definitivas para os mistérios da natureza e do universo, demonstrando assim uma postura cética acerca do conhecimento.

4.2.1.2 Sócrates

Sócrates, primeiro filósofo nascido em Atenas, concordava com os sofistas ao não valorizar o estudo das ciências da natureza. No entanto diferia deles por não se considerar um sábio, afirmando que a única coisa que sabia era de que não sabia nada; por não cobrar pelos seus ensinamentos; como também por não pactuar com o método de persuasão adotado pelos sofistas, entendendo que a arte do convencimento, ao defender qualquer idéia, não respeitava a verdade.

De acordo com Vázquez (2005, p.269), para o filósofo, somente através do autoconhecimento – *“Conhece-te a ti mesmo”* – os indivíduos estariam aptos a discernir o que é certo ou errado, para então conduzir corretamente sua vida pessoal e política, e assim atingir a felicidade.

Conforme Chauí (2000), Sócrates nada escreveu, porém suas idéias, que influenciaram fortemente o pensamento europeu, estão nos escritos de seus discípulos Platão e Aristóteles.

Os registros relatam que o filósofo conversava com os jovens em praças públicas, interrogando-os acerca de temas que versavam sobre a beleza, o amor, a coragem, a justiça e a amizade, para os quais sempre obtinha como resposta de que todos eram virtudes. Sócrates, insatisfeito, não aceitava as opiniões como válidas, e questionava sobre as razões que os levavam a assim se expressar, fazendo-os refletir acerca da vida e dos costumes, do bem e do mal, no intuito de que chegassem por si mesmos, através de suas próprias respostas, ao conhecimento da verdade.

As indagações de Sócrates percorriam dois momentos fundamentais que o auxiliavam no desenvolvimento do saber filosófico: *eironeia* – termo grego, que significa ironia, no sentido de perguntar, fingindo ignorar; e *maiêutica* – termo grego, que significa arte de trazer à luz.

As reflexões socráticas agem sobre a consciência do indivíduo e definem o campo no qual os valores e obrigações morais podem ser estabelecidos. Assim, dão origem ao sujeito ético moral, entendido como o sujeito, que ao praticar uma ação está consciente do seu significado e da sua finalidade, bem como da essência dos valores morais que norteiam seu comportamento. Na visão de Chauí (2000), as reflexões de Sócrates inauguraram o conceito de consciência moral.

Conforme Vázquez (2005), a ética socrática é racionalista, na medida em que o homem em sua essência é razão. Sua ética apresenta uma concepção do bem como felicidade da alma, do bom como o útil para a felicidade, da virtude como conhecimento e do vício como ignorância.

O filósofo defende a tese de que o homem age bem quando conhece o bem, e sabedor do que é o bem, não pode deixar de praticá-lo, pois só dessa maneira alcança a felicidade. Ninguém é feliz quando age de encontro às suas convicções. Sendo assim, o mal não é praticado voluntariamente, mas tão somente quando o homem ignora o bem. A virtude pode ser transmitida pelo ensino, pois o homem que realmente sabe o que é melhor para ele, certamente agirá de forma correta.

Sócrates se tornou uma ameaça aos poderosos da época, uma vez que, baseado na convicção de que somente a educação pode tornar o homem moralizado, estimulava os jovens a pensar. Acusado de corrompê-los e de desrespeitar as leis, foi condenado e obrigado a suicidar-se ingerindo veneno.

Relata Chalita que Platão, em sua obra “Apologia a Sócrates”, transcreve as palavras que teriam sido proferidas pelo mestre ao final do julgamento que o levou à morte:

Se imaginais que, matando homens, evitais que alguém vos repreenda a má vida, estais enganados: essa não é uma forma de libertação, nem é inteiramente eficaz, nem honrosa. Esta outra, sim, é mais honrosa e mais fácil: em vez de tampar a boca dos outros, preparar-se para ser o melhor possível (CHALITA, 2003, p.23).

4.2.1.3 Platão

Platão nasceu em Atenas, no ano 427 a.C., e nos seus arredores fundou sua própria escola de filosofia, denominada Academia, por estar situada no bosque cujo nome era Academus, em homenagem ao herói grego. De acordo com Mattar Neto (2004), sua escola pode ser considerada como a primeira universidade da humanidade.

Na Academia, Platão apresentou a dialética – arte do diálogo, da discussão, como o método escolhido para expor suas reflexões acerca da ascensão do mundo sensível para o mundo inteligível e do desenvolvimento do saber filosófico.

Por muito tempo discípulo de Sócrates, comungou a concepção essencial da ética de seu mestre, segundo a qual basta que o indivíduo conheça o bem para que suas ações sejam guiadas por esse valor, imortalizando-o através de sua obra.

Conforme Vázquez (2005), a ética platônica é intimamente ligada à sua filosofia política, porque para ele, a *polis* – cidade estado é o terreno próprio da vida moral, e somente nela o homem realiza sua natureza individual, na forma do bem, estando assim sujeito à comunidade política. É impossível que o indivíduo sozinho alcance o bem supremo.

A ética de Platão está voltada para o indivíduo, que através do exercício da razão pratica as virtudes; liberta-se da matéria, do mundo terreno; purifica-se; e eleva sua alma ao mundo das idéias permanentes, para então contemplar o que realmente é, e, sobretudo a verdadeira realidade, que é o amor total, o Bem Ideal, o

Sumo Bem. Desse modo, é essencial conhecer a idéia do Bem, e para tanto, o indivíduo deve seguir a razão e desprezar os instintos e paixões.

Segundo Valls (2006), as principais virtudes encontradas nas discussões travadas nos diversos diálogos presentes na obra de Platão são:

- a. Prudência – virtude própria da alma racional, que ordena os pensamentos humanos e os orienta aos bens divinos;
- b. Fortaleza – virtude que faz predominar as paixões humanas mais nobres, e que subordina o prazer ao dever;
- c. Temperança – virtude da serenidade, equivalente ao autodomínio, à harmonia individual;
- d. Justiça – virtude geral, que ordena todas as virtudes, garantindo o funcionamento harmonioso das partes da alma e assim assemelha o homem ao invisível, divino, imortal e sábio.

Para o autor, o que mais caracteriza a ética platônica é a idéia do Sumo Bem, da vida divina, da equivalência de contemplação filosófica e virtude, e da virtude como ordem e harmonia universal.

Na visão de Vázquez (2005), a ética e a política platônica são intimamente ligadas à sua concepção da realidade e da alma humana. Para o filósofo Platão, a realidade é dual, vista de forma radicalmente separada entre o mundo sensível ou o também chamado mundo das sombras, formado pelos nossos sentidos, hábitos e tradições e o mundo das idéias permanentes, perfeitas, mundo esse que constitui a verdadeira realidade – o Bem Ideal ou o Sumo Bem.

A alma, concebida pelo filósofo como sendo o princípio que move o homem, é constituída por três partes – razão, vontade e apetite, sendo a cada uma delas atribuída uma virtude principal que guia ou reprime uma determinada parte da alma, a fim de permitir o funcionamento perfeito de todas elas.

Desse modo, a razão deve aspirar a virtude da prudência; a vontade, a virtude da fortaleza; e o apetite, a virtude da temperança, que convivendo

harmonicamente resultam numa quarta virtude – a justiça. Para Platão é impossível querer o mal diretamente, na medida em que o mal não existe por si só, sendo apenas um reflexo imperfeito do mundo das idéias, que é o bem.

Segundo Chalita (2003), Platão acreditava que os objetos comuns do cotidiano situados no mundo sensível eram meras e imperfeitas cópias de originais perfeitos que existiam num tipo de paraíso, denominado mundo das idéias.

Desse mundo sensível, onde todas as coisas são efêmeras, e, portanto sujeitas aos efeitos do tempo, o homem só pode ter um conhecimento aproximado e imperfeito, pois o conhece através dos sentidos imperfeitos. No mundo das idéias estão as formas eternas e imutáveis, das quais o homem pode ter um conhecimento seguro através da razão.

Na ética de Platão, somente o homem justo cumpre o processo de purificação necessário para libertar-se do mundo material – mundo sensível ou das sombras, e alcançar o mundo das idéias – o Bem Ideal ou o Sumo Bem. Entretanto, para que o homem se realize espiritualmente e alcance a felicidade, o amor total, é preciso que ele esteja vivendo na *polis*, em comunidade, participando politicamente, pois o homem sozinho não se realiza.

No contexto da reflexão platônica, destaca-se a sua busca incessante por um regime político ideal capaz de não permitir a reprodução de injustiças como a que vitimou seu mestre Sócrates.

De acordo com Chauí (2000), em sua principal obra política intitulada “A República”, Platão concebe um modelo de Estado ideal a partir de uma analogia com sua doutrina da alma, relacionando a cada uma das três partes da alma, de forma hierárquica, uma classe política especial, que por sua vez seria guiada por sua respectiva virtude.

Desse modo, estabeleceu que à classe dos governantes – filósofos, equivaleria a razão, que teria como guia a prudência, orientando o pensamento dos sábios aos bens divinos; à classe dos guerreiros - indivíduos que protegem o

Estado, corresponderia a vontade e a fortaleza seria sua virtude-guia, a conduzi-los com entusiasmo ao cumprimento do dever; e, finalmente, à classe dos trabalhadores – representada pelos comerciantes e artesãos, corresponderia o apetite, e caberia à temperança guiá-los.

Cada uma das classes seria responsável por desenvolver suas próprias tarefas, segundo suas aptidões naturais, no entendimento de que o melhor resultado é alcançado quando toda energia é despendida em uma única tarefa. Nesse Estado ideal, competiria à justiça social estabelecer a harmonia indispensável entre as diversas classes.

A partir do modelo de Estado ideal apresentado pelo filósofo Platão, fica evidenciada a valorização dada à razão, que concentra o poder absoluto na mão dos governantes – os sábios guiados pela prudência.

A hierarquia das classes concebida pelo filósofo deixa visível o apreço ao ócio – considerado como condição para o exercício da política, e o desprezo dispensado ao trabalho físico na Idade Antiga, ao conferir aos trabalhadores, a mais baixa posição social.

Ademais, percebe-se também a idéia dominante, à época, acerca dos escravos, que não possuindo direitos cívicos também não eram detentores de virtudes morais, e, por conseguinte não poderiam fazer parte do Estado ideal.

4.2.1.4 *Aristóteles*

Aristóteles nasceu em Estagira, uma colônia grega da Trácia, região então dominada pelos macedônios, no sudeste da Europa. Após a morte do pai foi levado para Atenas, onde continuou seu estudo. Frequentou a Academia de Platão, de quem se tornou discípulo.

Entretanto, conforme Aranha; Martins (2003, p.123), a fidelidade ao mestre foi entremeada por críticas ao idealismo platônico do mundo das idéias, ao que justificava, afirmando: “Sou amigo de Platão, mas mais amigo da verdade”.

Mais tarde foi preceptor de Alexandre, exercendo grande influência no então príncipe da Macedônia. Após a coroação de Alexandre, Aristóteles retornou à Atenas, e aí criou sua própria escola – o Liceu.

Conforme Vázquez (2005), a ética aristotélica comporta duas espécies de virtudes: as intelectuais ou dianoéticas e as práticas ou éticas. A primeira, própria da razão humana, é adquirida, sobretudo, através da educação, da transmissão do saber teórico e é a realização das potencialidades mais nobres da razão, como a ciência e a sabedoria filosófica; enquanto a segunda, própria dos sentimentos (paixões e apetites) deve ser guiada pela razão, de sorte a agir de forma equilibrada, controlando os impulsos e instintos irracionais que existem na natureza de qualquer ser humano.

Desse modo, a vida teórica ou contemplação almejada pelo filósofo se realiza no indivíduo pelo exercício das virtudes morais, que decorrem do modo habitual e constante do homem agir diante da realidade em situações semelhantes.

Para Chauí (2000), a ética aristotélica compreendia a educação do caráter, de modo a permitir que, através do aprendizado, o homem agisse de forma consciente, deixando a razão prevalecer sobre seus instintos e paixões, uma vez que, por natureza, o homem é um ser passional. Sendo assim, prevalece na ética aristotélica, o racionalismo ético.

De acordo com Vázquez (2005), a ética de Aristóteles, a exemplo da ética platônica, não está dissociada da sua filosofia política, já que a comunidade social e política é o meio necessário da moral. Apenas como membro da comunidade social, e não como indivíduo isolado, o homem poderá realizar o ideal da vida teórica e alcançar sua plenitude – ninguém é feliz sozinho. A ética aristotélica se preocupa com a felicidade individual do homem na *polis*, e sua política com a felicidade coletiva da *polis*.

Em sua obra “Política”, Aristóteles investigou formas de governo e instituições, buscando nesses meios, modelos capazes de assegurar uma vida feliz e harmoniosa aos cidadãos, afirmando que entre os animais, somente o homem é um animal político, isto é, um ser social e cívico, diferindo dos demais seres vivos pela capacidade de pensar e pela potencialidade de conquistar a felicidade, e então se realizar como ser humano no exercício da razão. Para o filósofo, o homem é desde sempre vocacionado para a sociedade política, e somente na *polis* pode viver sua natureza. Assim, a cidade precede a família e até mesmo o indivíduo.

Vemos que toda cidade é uma espécie de comunidade, e toda comunidade se forma com vistas a algum bem, pois todas as ações de todos os homens são praticadas com vistas ao que lhes parece um bem; se todas as comunidades visam a algum bem, é evidente que a mais importante de todas elas e que inclui todas as outras tem mais que todas este objetivo e visa ao mais importante de todos os bens; ela se chama cidade e é a comunidade política (ARISTÓTELES, 1997, p.12).

Em sua obra “Ética a Nicômaco”, Aristóteles considera a felicidade como o mais desejável de todos os bens, pois é sempre procurada por si mesma e nunca em razão de outras coisas que não ela própria. Desse modo, a felicidade seria o fim último para o qual tende todo homem. Entretanto, o filósofo também ressalta que o bem coletivo se sobrepõe ao bem individual.

Com efeito, ainda que tal fim seja o mesmo tanto para o indivíduo como para o Estado, o deste último parece ser algo maior e mais completo, quer a atingir, quer a preservar. Embora valha a pena atingir esse fim para um indivíduo só, é mais belo e mais divino alcançá-lo para uma nação ou para as cidades-Estado (ARISTÓTELES, 1973, p.250).

Nesse sentido, conforme Aranha; Martins (2003), a política para Aristóteles teria como finalidade promover o bem do homem na comunidade social, garantindo o princípio da igualdade, segundo o qual a distribuição justa é a que leva em conta as semelhanças e diferenças inerentes aos indivíduos, reconhecendo que o justo meio não significa dar o igual para os desiguais, pois nesse caso, o que é excesso para um pode ser falta para o outro. Fica assim evidente, na visão das autoras, a ligação estabelecida pelo filósofo entre a ética e a política, na medida em que o bom governo depende da virtude do bom governante.

Segundo Chalita (2003) a política para Aristóteles tinha como finalidade inculcar nos cidadãos um caráter que os levasse a adotar bons hábitos, de sorte a garantir que a comunidade viva de maneira justa e que o homem seja feliz, individualmente ou como parte de uma comunidade maior. A justiça é compreendida como o resultado da virtude e não como uma das virtudes. Para o autor (2003, p.42), dessa forma é impossível separar ética e política, pois somente juntas poderão cumprir seus objetivos de atingir a felicidade, considerada “o resultado mais verdadeiro e elevado de todas as atividades humanas”.

Para Chauí (2000, p.49), Aristóteles entendia a política como “uma ciência prática em que a ação é realizada pela vontade guiada pela razão para ter como fim o bem da comunidade ou o bem comum” e a ética como “uma ciência prática em que a ação é realizada pela vontade guiada pela razão para alcançar o bem do indivíduo, sendo este bem as virtudes morais”. A ética se torna um ramo da política, considerada uma ciência superior, já que somente na *polis* o homem pode exercer a verdadeira liberdade, sem a qual não pode haver vida virtuosa.

A idéia aristotélica de liberdade estava restrita ao campo político, à vida do homem cidadão, pois na Grécia Antiga a liberdade era exercida apenas no âmbito da *polis*, onde ela é compartilhada entre os iguais. O homem só era considerado livre ao ingressar no mundo político.

A ética de Aristóteles não buscava apenas um bem supremo, pois o filósofo entendia que para alcançar o estado de felicidade, o homem necessitaria de outros bens, capazes de promover a satisfação de uma série de condições concretas, dentre elas a segurança econômica e a liberdade pessoal.

Na percepção de Valls (2006), a ética de Aristóteles valoriza a vontade, a deliberação e o esforço do homem para adquirir bons atos. O ideal ético aristotélico consistia na felicidade, que seria alcançada através de uma vida bem ordenada, virtuosa. Para ele, o filósofo, apesar de colocar em primeiro plano um bem supremo não o isola dos demais por entender o homem como um ser complexo, que para alcançar a felicidade necessitava não apenas de um, mas de um conjunto de bens.

Sendo assim, conforme Vázquez (2005), a felicidade não poderá ser alcançada se o homem vive explorado, discriminado, em condição de miséria, sem liberdade política. No entanto, a criação de condições sociais favoráveis ao desaparecimento dos males que tornam o ser humano infeliz, também não é garantia suficiente para que todos os indivíduos sejam felizes, pois é preciso considerar também o tipo de felicidade que se deseja e no qual estão colocadas as satisfações de suas aspirações pessoais. Para o autor, ainda hoje persiste e ganha força na sociedade o problema da felicidade na forma como vista por Aristóteles.

Chauí (2000) credita a Aristóteles a distinção entre o saber teórico – conhecimento de seres ou fatos cuja existência e ação independem da interferência humana, e o saber prático – conhecimento daquilo cuja existência depende da ação do homem. A partir dessa distinção, a ética é um saber prático. Nela, o agente, a ação e a finalidade do agir são inseparáveis e caminham sempre para o bem.

Ao filósofo também é atribuída a inserção da deliberação e da decisão na realidade das ações éticas, determinando que ao homem cabe deliberar e agir sobre o possível, ou seja, sobre aquilo que pode ser ou deixar de ser, porque para ser e acontecer depende da vontade e da ação humana, acrescentando à consciência moral introduzida por Sócrates, a razão como guia da vontade da ação ética, e defendendo a prudência como condição e presença em todas as virtudes.

De acordo com Chauí (2000), a concepção aristotélica de liberdade pode ser entendida a partir da definição de ato voluntário, no qual o agente é causa de si, de sorte que a prática do bem ou do mal depende da vontade do indivíduo.

Em sua obra *Ética a Nicômaco*, o filósofo afirma que:

[...] a virtude também está em nosso poder, do mesmo modo que o vício, pois quando depende de nós o agir, também depende de nós o não agir, e vice-versa; de modo que quando temos o poder de agir quando isso é nobre, também temos o de não agir quando é vil; e se está em nosso poder o não agir quando isso é nobre, também está o agir quando isso é vil. Logo, depende de nós praticar atos nobres ou vis, e se é isso que se entende por ser bom ou mau, então depende de nós sermos virtuosos ou viciosos (ARISTÓTELES, 1973, p.287).

Conforme sistematiza Chauí (2000), a ética presente no pensamento filosófico de Aristóteles e demais filósofos antigos sustenta três grandes princípios morais:

a. os seres humanos, por natureza, aspiram ao bem e à felicidade, que só podem ser alcançados mediante uma conduta virtuosa;

b. a virtude como força interior do caráter, consiste na consciência do bem e na conduta definida pela vontade racional, cabendo à razão controlar os instintos e impulsos existentes na natureza humana;

c. a conduta ética é aquela na qual o indivíduo consciente do que está em seu poder realizar, não se submete às circunstâncias, aos instintos ou à vontade alheia, afirmando sua independência e capacidade de autodeterminação.

Em síntese, os três filósofos defendem igualmente em suas teorias da virtude, a ética como educação do caráter do sujeito moral; a existência objetiva da virtude e a máxima de que o homem só alcança a felicidade exercitando em comunidade sua disposição natural para fazer o bem.

Entretanto, diferem quanto à abordagem do tema, pois Sócrates preocupa-se em formular o problema, questionando os problemas relativos ao valor da vida, ou seja, a essência das virtudes; Platão busca um modelo de Estado ideal capaz de permitir que o homem viva na virtude, destacando a relação entre a ética individual e a social; enquanto Aristóteles estabelece uma ética na qual a moderação entre os extremos é a condição para que o homem alcance a felicidade, enfatizando a necessidade de se buscar o equilíbrio na escolha das ações virtuosas, pois a virtude está no meio-termo.

4.2.1.5 *Estóicos e Epicuristas*

O epicurismo e o estoicismo surgem em um novo contexto histórico, a partir da decadência do mundo antigo grego, período caracterizado pela perda de autonomia das cidades e pela ascensão e queda dos grandes impérios macedônico

e romano, época de decadência e de crise moral, marcada por dúvidas religiosas, dissolução cultural e pessimismo.

Esses movimentos, inspirados nos três grandes filósofos atenienses – Sócrates, Platão e Aristóteles continuaram a investigar sobre qual a melhor maneira do ser humano viver e morrer, qual a verdadeira felicidade e como atingi-la.

Na visão de Mattar Neto (2004) suas preocupações éticas estão centradas no homem como um ser individual, dissociado da política.

Conforme Vázquez (2005), estóicos e epicuristas colocam a moral em relação ao universo e não mais limitada ao espaço da *polis*, vez que as cidades foram destituídas do centro político, dissolvendo assim a unidade existente entre a moral e a política, característica da ética grega.

O estoicismo foi fundado por Zenão, oriundo de Citium, uma ilha de Chipre e, segundo Vázquez (2005), adota a premissa de que o homem tem seu destino traçado pelo cosmos, concebido como um grande e único ser, cujo princípio, alma ou razão é Deus. Como consequência, o homem cidadão desse mundo, onde não existe liberdade nem acaso, é dominado pelo fatalismo, que o leva a aceitar seu destino e agir de acordo com ele – tudo acontece porque tem de acontecer. Sendo assim, o homem seria capaz de aceitar com a mesma serenidade a dor e o prazer, a ventura e o infortúnio.

Segundo Passos (2002), a orientação central do estoicismo consiste em viver de acordo com a virtude, agindo consciente de seu destino e de sua função no universo, com a sabedoria de não se deixar dominar pelas paixões ou influências do mundo exterior.

Epícuro, professor de filosofia, fundou em Atenas sua escola “O Jardim”, onde transmitia seus ensinamentos. Como para o filósofo a felicidade residia no prazer, sua doutrina foi, por esse motivo, muitas vezes confundida com o hedonismo.

Entretanto, o epicurismo assume a existência de muitos prazeres, e ciente de que nem todos são igualmente bons, privilegia o prazer mais duradouro e estável, que remete à paz de espírito, diferindo assim do prazer fugaz e imediato hedonista. Desse modo, de acordo com Valls (2006), a própria vida de prazer exige uma certa moderação ou temperança, a fim de possibilitar o “sentir-se bem”.

A filosofia de Epicuro contempla três partes: a ética, a canônica e a física. Passos (2002) considera a ética como a parte mais significativa, pois a ela caberia indicar o caminho da felicidade.

Na visão de Mattar Neto (2004) o epicurismo concebia como finalidades máximas a serenidade e o prazer, as quais poderiam ser alcançadas através do culto ao espírito e ao autodomínio. Desse modo, o homem viveria afastado de perturbação e dor.

Vázquez (2005) afirma que, para os epicuristas, o homem é o senhor de si mesmo, nada tendo a temer, uma vez que neste mundo não existe nenhuma intervenção divina.

4.2.2 Ética Cristã Medieval

A queda do Império Romano ocidental deu início à Idade Média e foi marcada pela invasão de Roma pelos bárbaros em 436, e a ocupação de seus territórios.

De acordo com Vicentino (1997) essa ruína resultou de um processo de decadência no qual sucessivas lutas internas pelo poder, corrupção, descontrole político e fragilidade militar desestabilizaram politicamente o Império e desencadearam séria crise moral.

Por outro lado, a diminuição da produção, em razão do colapso do escravismo, que reduziu a mão de obra, e o conseqüente aumento de preço dos

produtos, causaram grande impacto à economia da época, acelerando o declínio do Império. O crescimento do cristianismo, que se tornou religião oficial no ano de 313, foi outro fator de desagregação do Império, vez que, contrário à sua estrutura militar e escravocrata.

No período medieval, conforme o autor, em razão da escassez de moeda e outras fontes de riqueza, se tornou costume a concessão de terras em retribuição por serviços prestados, consolidando uma estrutura feudal com base no sistema de servidão adotado em substituição à estrutura de escravidão da antiguidade romana – a posse de um feudo significava aquisição de poder sobre bens materiais e sobre as pessoas que deles dependiam.

Conforme Aranha; Martins (1988), esse regime feudal tinha por fundamento uma hierarquia entre suseranos, vassalos e servos. Aos últimos – camponeses intensamente explorados, cabia prestar serviço e pagar tributos em troca do uso da terra e de proteção militar, de sorte a garantir uma vida de superioridade à nobreza, dedicada ao ócio e às guerras. Entre suseranos e vassalos se estabeleciam relações de dependência, que garantiam a união social através de uma série de obrigações recíprocas. O suporte do sistema de suserania estabelecido era a exaltação de virtudes de lealdade e fidelidade.

De acordo com Vázquez (2005), na sociedade medieval a religião dominou a política e se apresentou como fator de unidade social, exercendo plenamente através da instituição da Igreja, um poder espiritual e monopolizador de toda a vida intelectual da época.

Conforme Mattar Neto (2004), na Idade Média a Igreja se torna a instituição detentora do saber, e a fé se estabelece como o padrão do conhecimento no qual os estudos se desenvolvem para desvendar as palavras de Deus contidas nas Escrituras. A reflexão filosófica aparece quase sempre em função da teologia, ligada ou subordinada a ela.

Para Vicentino (1997), a Igreja ao estabelecer normas, orientar comportamentos e imprimir no homem medieval valores teológicos, forjou a

mentalidade da época. A enorme influência da religião determinou a presença do sagrado na vida cotidiana e conseqüentemente na prática moral da Idade Média, que preservou as noções gregas de felicidade como um fim a ser alcançado pelo homem e a prática do bem como o meio para atingir essa finalidade.

Segundo Passos (2002), a subordinação da ética a princípios religiosos refletia a subordinação da filosofia à teologia na época medieval.

Nesse período, segundo Aranha; Martins (1988), as principais questões filosóficas se referiam às relações entre fé e razão, estando a última sempre subordinada à primeira.

Chauí (2000) registra diferenças fundamentais introduzidas pelo cristianismo à concepção de ética no período medieval:

a. A virtude é definida pela relação íntima do homem com Deus, e não mais pela relação do homem com uma comunidade politicamente organizada ou com o universo inteiro, subordinando desse modo a vida moral à qualidade dessa relação;

b. Introdução da idéia de que o homem é dotado de vontade livre, mas por sua condição de criatura imperfeita, fraca e pecadora, sua liberdade o conduz primeiramente ao pecado, sendo os mandamentos divinos de grande auxílio para sua boa conduta.

Nesse contexto, surge a idéia do dever, segundo a qual somente seguindo a lei divina revelada o homem poderá praticar o bem.

O distanciamento da filosofia moral dos princípios teológicos e da fundamentação religiosa, que se verificou no decorrer da Idade Média, não impediu que essa noção se mantivesse como uma das principais marcas da concepção ética ocidental, diferenciando três tipos de comportamento:

a. Conduta moral ou ética – que se efetiva em conformidade com normas e regras impostas pelo dever;

b. Conduta imoral ou antiética – que se efetiva contrariando normas e regras fixadas pelo dever;

c. Conduta amoral ou indiferente à moral – que se efetiva em situações não definidas pelo bem e pelo mal, nas quais não são impostas normas e regras do dever.

Conforme Vázquez (2005), a doutrina cristã expressa a superioridade do divino ao admitir que a relação entre o homem-criatura e o Deus-criador é regulada por virtudes supremas – fé, esperança e caridade, diferentemente das relações entre os homens, que são baseadas em virtudes fundamentais – prudência, fortaleza, temperança e justiça, anteriormente apregoadas pela doutrina platônica.

De acordo com Passos (2002), o cristianismo introduziu a idéia de igualdade entre os seres humanos, ao incluir todos os homens, indistintamente, na condição de filhos de Deus e membros de uma mesma e grande família. Entretanto, para a autora, ao invés de uma igualdade efetiva, se trata de uma igualdade espiritual, uma vez que a solução para a injustiça terrena está no mundo sobrenatural.

A ética cristã tem por fundamento princípios morais baseados em verdades universais reveladas por Deus, pelos quais o homem deve pautar sua conduta neste mundo, com planos a um outro mundo onde o valor supremo é Deus. Isso significa que a vida moral, para a ética cristã, só se realiza plenamente quando o homem se eleva a uma ordem sobrenatural e coloca seu fim em Deus.

Vázquez (2005) entende que, embora sendo uma religião, o cristianismo faz-se filosofia na Idade Média para demonstrar racionalmente o domínio das verdades reveladas ou para abordar questões introduzidas por discussões teológicas desconhecidas pelos filósofos greco-romanos.

Na busca de uma conexão entre a filosofia clássica e a doutrina cristã, Santo Agostinho elegeu o pensamento platônico e o submeteu ao dogmatismo religioso. Dessa forma, o mundo das idéias permanentes de Platão, no qual o homem contemplaria a essência do seu próprio ser, foi retomado em sua obra “As

Confissões”, e se transformou no mundo de ordem sobrenatural, onde a plenitude estava em Deus.

Entretanto, conforme Vázquez (2005), a ética agostiniana não aderiu ao racionalismo ético dos filósofos antigos, que atribuía à razão humana o lugar central na vida ética, por conceber o homem como um ser passional. Santo Agostinho privilegiou a interioridade humana, o valor da experiência pessoal, da vontade livre e da graça divina, afirmando que Deus está dentro de cada um, e através da contemplação, o homem encontraria a verdade que procurava.

Conforme Aranha; Martins (2003) em sua obra “Cidade de Deus”, Santo Agostinho faz oposição entre o bem e o mal, o pecado e a graça, a eternidade e a finitude, interpretando a história do homem como um conflito entre duas cidades, que simultaneamente presentes na alma humana, representam a dimensão terrena vinculada à sua história natural, à moral, às necessidades materiais e a dimensão celeste, correspondente à comunidade dos cristãos, que vivendo na fé e no amor de Deus triunfaria no final.

A despeito de sua vontade, a teoria agostiniana acirrou a disputa entre o poder do Estado e da Igreja pela superioridade do poder espiritual sobre o temporal, que perdurou durante toda a Idade Média.

Santo Agostinho retomou do Antigo Testamento a visão linear de história, justificada na crença de que Deus necessitava de toda a história para construir seu reino, educando o homem e eliminando o mal do mundo.

Para Vicentino (1997), Santo Agostinho foi o responsável pela síntese entre a filosofia platônica e a doutrina cristã. Sua teologia transmitiu uma visão pessimista acerca da natureza humana, definida como uma natureza essencialmente corrompida, estando a remissão dos pecados e a salvação eterna, na fé em Deus.

Ainda na Idade Média, surgiu com a filosofia escolástica uma concepção mais otimista, que valorizando os atributos racionais do homem para seu progresso como ser humano, resgatava sua confiança em si mesmo e sua capacidade de

indagação, raciocínio e compreensão. Essa nova concepção atribuiu ao homem o papel de colaborador de Deus no empenho de sua salvação, e se contrapôs ao conflito entre razão e fé, buscando a harmonia entre ambas.

Na visão de Aranha; Martins (2003), o filósofo e teólogo Santo Tomás de Aquino foi o mais influente representante da escolástica. Sua ética se caracterizou pela síntese do aristotelismo e pela profunda discussão a respeito das verdades naturais teológicas da fé cristã, as quais o homem poderia alcançar movido tanto pela fé cristã, quanto pela sua razão natural, sendo, entretanto, o primeiro caminho o mais seguro, uma vez que através da razão o homem poderia se enganar.

Assim como Aristóteles, Santo Tomás considerava que a realização humana se aprimoraria na *polis*, e que caberia ao Estado aliar a ordem e a justiça na busca do bem comum, mesmo que o poder político tenha origem divina. Desse modo, atenua o conflito entre Estado e Igreja, decorrente da ética agostiniana.

De acordo com Vázquez (2005), a ética tomista apesar de coincidir em seus traços gerais com a ética aristotélica, diverge quanto à finalidade, pois para Santo Tomás, é em Deus que o homem encontra a felicidade, o que significa que o fim é Deus – um bem objetivo, enquanto para Aristóteles, o fim último do ser humano é a felicidade, que se encontra no próprio homem – um bem subjetivo. Ambos, no entanto, definem o conhecimento como sendo o meio através do qual o homem alcança o fim último.

4.2.3 Ética Moderna

A Idade Moderna, situada entre os séculos XVI e XVII, representa um novo processo histórico e o cenário de inúmeras transformações nas esferas econômico, política, social e espiritual da Europa Ocidental.

No campo econômico, o desenvolvimento do comércio instaurou novas relações entre as forças produtivas e promoveu o fortalecimento da idéia de

capitalização, constituindo as bases para o sistema capitalista que se instalou posteriormente.

Na ciência, a busca por explicações racionais para os fenômenos da natureza derrubou as barreiras impostas pela filosofia escolástica ao progresso científico.

A forma de organização da sociedade moderna, associada ao processo de urbanização que sucedeu à estrutura feudal vigente na Idade Média fortaleceu uma nova classe social – a burguesia, que embora próspera economicamente, ainda não detinha prestígio junto à classe dominante – a aristocracia, e, por essa razão, lutava para se impor politicamente.

Em decorrência da nova ordem econômica e social que se instaurou no mundo moderno, a fragmentação dos Estados feudais cedeu, gradualmente, lugar aos grandes Estados centralizados.

Na ordem espiritual, a Igreja Católica perdeu sua hegemonia com o aparecimento de inúmeros movimentos reformistas, respaldados pelos novos valores da classe burguesa em ascensão.

Todas essas mudanças colocaram o homem moderno diante de diferentes costumes, de uma nova forma de pensar e de novos valores, que por sua vez influenciaram no seu comportamento. Em face ao novo contexto surgiram inúmeras doutrinas éticas, visando compreender e explicar as práticas morais manifestas na nova sociedade.

Admite Vázquez (2005), que, embora não seja fácil sistematizar as múltiplas doutrinas éticas do período moderno, é possível destacar sua tendência antropocêntrica – na medida em que o centro do pensamento é redirecionado para o homem. O indivíduo passou a ter valor por si mesmo, e não mais por sua relação com a *polis* ou por sua relação com Deus.

Assim, na Idade Moderna, em contraposição à ética teocêntrica e teológica predominante à época medieval, a ética se desvincula de sua origem religiosa, e, em nome de uma ética humana, voltada apenas para a relação dos indivíduos entre si, abandonou a idéia aceita até então, de que para ser ético seria preciso acreditar em Deus.

Vázquez (2005) destaca o processo de separação ocorrido no seio da sociedade moderna entre realidades que até então permaneciam unidas: a razão e a fé; a natureza e Deus; o Estado e a Igreja; assim como o homem e Deus. Essa divisão se torna visível nas concepções éticas dos diversos pensadores modernos.

A revolução ética promovida por Nicolau Maquiavel rompeu com a moral cristã e defendeu a adoção de uma moral própria para o Estado, na qual importava mais os resultados que os meios em si, sendo aceitável até a utilização da força, se necessária, para atender os interesses do Estado.

No entendimento de Mattar Neto (2004), a obra de Maquiavel pode ser considerada precursora do conceito marxista de luta de classes, ao conceber a luta pelo poder como algo inerente à sociedade, posicionando-se assim de forma contrária à visão clássica que desejava uma cidade pacífica e harmoniosa.

Segundo Chauí (2000), Thomas Hobbes adotou a concepção de que, em estado de natureza, os indivíduos vivem isolados e em luta permanente. Nesse estado, todos os homens procuram se preservar de diversas maneiras, à custa dos demais, de modo que existe um estado de guerra de todos contra todos, onde prevalece a lei do mais forte. Assim, os indivíduos, no exercício do autocontrole, ao pressentir que algo ameaça sua existência, decidem se organizar em sociedade, numa tendência natural de autopreservação.

A passagem do estado de natureza para a sociedade civil ocorre através de um contrato social, no qual os homens devem se submeter à autoridade de um poder soberano e absoluto como garantia de uma vida pacífica e confortável.

Na perspectiva do filósofo, o Estado absoluto seria a única forma capaz de proteger os cidadãos contra a violência e o caos, próprios da natureza humana egoísta, segundo a qual o indivíduo sempre tende a satisfazer seu interesse pessoal. Nesse sentido, a ética hobbesiana se fundou no egoísmo individual, reconhecendo no pacto social um meio capaz de evitar a guerra de tudo contra todos.

Para Mattar Neto (2004), René Descartes é um marco na filosofia moderna. Em sua obra “Discurso do método”, o filósofo propôs um método de investigação da realidade baseado na razão humana, por acreditar na capacidade exclusiva do intelecto humano de conhecer e estabelecer a verdade, sem a intervenção dos sentimentos e emoções.

Conforme Chauí (2000), o filósofo entendia que o espírito humano possuía três tipos de idéias, diferenciadas de acordo com sua origem e qualidade:

a. Idéias adventícias – cotidianas e costumeiras que são formadas a partir do que existe no mundo exterior e que geralmente não correspondem à realidade das próprias coisas;

b. Idéias fictícias – criadas pela imaginação humana e que nunca são verdadeiras;

c. Idéias inatas – reconhecidas pela intuição humana, são as idéias mais simples e sempre verdadeiras, pois colocadas por Deus no espírito humano.

O racionalismo de Descartes explica que o conhecimento verdadeiro é puramente intelectual e parte das idéias inatas que vêm da razão, e controlam, por meio de regras, as investigações filosóficas, científicas e tecnológicas. Dentre as idéias inatas, a primeira é o *cogito*, pelo qual o homem se reconhece como ser pensante:

A mais famosa das idéias inatas cartesianas é o “Penso, logo existo”. Por serem simples as idéias inatas são conhecidas por intuição e são elas o ponto de partida da dedução racional e da indução, que conhecem as idéias complexas ou compostas (CHAUÍ, 2000, p.87).

Na concepção cartesiana a experiência é uma fonte de confusões e erros, porém a razão humana conhecendo sua causa, origem e efeitos, é capaz de dominá-las através da análise dos preconceitos e do senso comum, e desse modo, possibilitar uma vida ética plenamente racional.

De acordo com Aranha; Martins (2003), em Descartes se acentua o caráter absoluto e universal da razão, a partir da qual são descobertas todas as verdades possíveis.

De acordo com Mattar Neto (2004), o método cartesiano recusa qualquer verdade transmitida pela tradição ou pela experiência, e defende que o sujeito deve procurar sua própria verdade, reconstruindo seus próprios pensamentos, e para tanto estabelece alguns princípios lógicos básicos:

- a. Não admitir como verdadeiro nada que possa ser colocado em dúvida;
- b. Dividir as dificuldades ao máximo, para examiná-las;
- c. Ordenar sempre o pensamento, a partir dos elementos mais simples aos compostos;
- d. Enumerar ao infinito tudo o que estiver relacionado com o problema a ser discutido.

[...] Aprendi a não crer demasiado firmemente em nada que me fora inculcado só pelo exemplo e pelo costume; e assim, pouco a pouco, livre-me de muitos erros que podem ofuscar a nossa luz natural e nos tornar menos capazes de ouvir a razão [...] (DESCARTES, 1973, p.41 *apud* MATTAR NETO, 2004, p.163).

O filósofo forneceu, sobretudo, uma moral provisória a ser adotada pelo sujeito enquanto duvida, ou seja, enquanto durar seu processo de reconstrução do conhecimento. Esse código de conduta consiste na aceitação das normas e dos costumes morais da maioria, no sentido de evitar rupturas ou conflitos e garantir sua sobrevivência e melhores condições de vida.

Para Mattar Neto, Jean-Jacques Rousseau é grande expressão na história da filosofia, da ética e dos direitos políticos. O autor afirma que na concepção de Rousseau, o homem, ao contrário do ser egoísta pregado por

Hobbes, é na sua origem puro e bom, preocupado com sua própria sobrevivência, até ser corrompido pela sociedade: “O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros”. (ROUSSEAU, 1983, p.31 *apud* MATTAR NETO, 2004, p.217). As desigualdades entre os indivíduos no estado natural seriam bem menores que na sociedade.

De acordo com Chauí (2000), Rousseau apontou o surgimento da propriedade privada como a origem do estado social e o primeiro passo para o aumento significativo das desigualdades entre os homens, divididos entre ricos e pobres, poderosos e fracos e a predominância da lei do mais forte. O filósofo, assim como Hobbes, evidenciou o social como luta entre fracos e fortes.

Mattar Neto afirma que, diante dessa realidade, Rousseau buscou definir a melhor forma para um pacto social verdadeiro e legítimo, fundado em bases racionais e princípios de direito, assim expressa em sua obra “Do contrato social”:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes (ROUSSEAU, 1983, p. 32 *apud* MATTAR NETO, 2004, p.217).

Desse modo, o filósofo entendia que o indivíduo efetuará a passagem da liberdade natural para a liberdade convencional, legitimada pelo direito, que tem por base a vontade geral e não mais a força.

Ainda conforme Mattar Neto (2004), pelo pacto social proposto por Rousseau, o indivíduo apesar de abdicar de sua liberdade continua livre, já que ao obedecer à lei, está a obedecer a si mesmo, uma vez que é parte integrante e ativa do todo social. O Estado é objeto de um contrato no qual os indivíduos entram em acordo para a proteção dos seus direitos.

Conforme Vázquez (2005), a ética moderna tem sua maior expressão em Kant, cuja ética está baseada no que ele próprio denominou de imperativo categórico, que não admitindo hipóteses nem condições, ordena de forma incondicional, tornando-se um dever.

Segundo Chauí (2000), esse imperativo kantiano enunciou a forma geral das ações morais, indicando que, ao agir, o homem deve indagar se sua ação está em conformidade com os fins morais, que são as máximas do dever.

Para Chauí (2000, p.444) “o imperativo categórico exprime-se numa fórmula geral: Age em conformidade apenas com a máxima que possas querer que se torne uma lei universal”. Essa fórmula permitiu a Kant deduzir as três máximas morais que exprimem a incondicionalidade dos atos realizados por dever:

a. Age como se a máxima de tua ação devesse ser erigida por tua vontade em lei universal da natureza – retrata a universalidade da conduta ética;

b. Age de tal maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de outrem sempre como um fim e nunca como um meio – conclama para a dignidade da pessoa humana, exigindo que todos sejam tratados como um fim e não como instrumentos;

c. Age como se a máxima de tua ação devesse servir de lei universal para todos os seres racionais – o movimento da ação pelo cumprimento do dever institui um mundo dotado de vontade legisladora autônoma.

Ao contrário de Rousseau, para quem a consciência moral e o sentimento de dever seriam inatos, Kant entendeu que o ser humano é por natureza egoísta, ambicioso, destrutivo e cruel, e por essa razão necessita do dever para se tornar um ser moral.

Para o filósofo o bem maior é a boa vontade, que consiste na ação motivada pelo respeito ao cumprimento do dever ou a sujeição à lei moral, diferentemente das doutrinas eudaimonísticas anteriores, que tinham por objetivo atingir uma felicidade ou um bem. Desse modo, o que movimenta a ação humana é o cumprimento do dever, independentemente de ser ou não contrário a seus interesses e desejos, e conseqüentemente do que lhe possa causar – se felicidade ou sofrimento.

De acordo com Passos (2002), Kant construiu uma moral desinteressada, desprovida de qualquer finalidade ou motivação de interesse que não fosse o

respeito ao cumprimento do dever pelo dever, ao qual deveriam estar submetidas todas as virtudes.

Vázquez (2005) afirma que para Kant, o homem agindo livremente, de acordo com a lei que lhe é ditada pela própria consciência, se torna legislador de si mesmo e cômico de que cada ação por ele cometida concede a qualquer ser humano o direito de agir da mesma forma, independentemente de situação social e conteúdo concreto. Sendo assim, essa lei moral é universal, uma vez que válida para todos, bem como necessária, visto que indispensável, não podendo ser de outra maneira.

A ética kantiana tem por fundamento a autonomia da razão e a liberdade, pois nela a vontade humana não está submetida a uma lei exterior, mas tão somente a uma lei interior, assumida livremente pelo sujeito. O agir humano é regido pela razão prática.

Conforme Valls (2006), o pensamento de Kant colocou a consciência moral do indivíduo no centro de toda preocupação ética.

Relata Vázquez (2005), que o racionalismo de Kant assumiu em Hegel uma forma absoluta, indiferente à existência do indivíduo, que vale apenas pelo que possui de abstrato e universal. Sob o ponto de vista de Hegel, a realidade é criada pela idéia, que é o próprio sujeito e que também é responsável pelo percurso histórico que a própria razão realiza no mundo. O homem é considerado um elemento a mais no desenvolvimento universal da razão.

Conforme Mattar Neto (2004), a obra de Hegel é batizada de idealismo absoluto por identificar a realidade com a razão.

Para Chauí (2000) o filósofo enfatizou que a vida ética dos indivíduos é determinada e mediada pelas relações sociais, pois acima da vontade individual subjetiva – emoção para Rousseau e razão prática para Kant, se sobrepõe a vontade objetiva – impessoal, social, coletiva e política.

Essa vontade objetiva regula os costumes e valores da sociedade através da moralidade, que na perspectiva hegeliana se constitui como uma totalidade formada pelas diversas instituições, a exemplo da família, religião, organização política, que educa os indivíduos à obediência aos mesmos valores e costumes de sua sociedade e de sua cultura.

Desse modo, a vida ética se verifica quando a vontade objetiva individual e a vontade objetiva cultural entram em plena sintonia e formam uma unidade.

Chauí (2000) afirma que Hegel criticou tanto Rousseau quanto Kant, por ambos não terem considerado a relação do sujeito com a cultura e a história, enfatizando apenas a relação sujeito e natureza. Assim, preocupado com as grandes linhas da história, introduziu a noção de que a razão é histórica. Para o filósofo, cada sociedade, em cada época, e de acordo com cada cultura, define seus valores, determina os atos proibidos e permitidos, bem como o conteúdo dos deveres e a lei moral. Esses conteúdos se transformam no decorrer do tempo, geram conflitos e contestações de normas e valores, configurando um momento de transição social e anunciando a passagem para um novo período histórico.

Para dar conta dessa dinâmica do real, Hegel desenvolveu uma nova lógica, que parte do princípio das contradições do pensamento presentes no mundo e por ele denominadas de dialética. Esse movimento ocorre através de um processo que se desencadeia infinitamente em movimentos de tese, antítese e síntese.

Na idade moderna, a moral encontra suas raízes sociais e a liberdade se torna o fundamento primeiro da moralidade dentro das instituições históricas e sociais, tais como a família, a sociedade civil e o Estado.

4.2.4 Ética Contemporânea

A Idade Contemporânea é marcada pelas idéias do Iluminismo, que enfatizou a importância da razão e a crença de que a ciência encontraria novas

soluções para os problemas da humanidade, proporcionando aos seres humanos uma vida de abundância material e felicidade. Esse sentimento colocou a ciência, em um certo momento, em lugar de destaque no cenário mundial, elevando cientistas à categoria de “novos sacerdotes”.

A ética contemporânea surgiu em meados do séc. XIX, espelho de um antagonismo entre o progresso tecnológico e as condições sociais, fruto do mau uso que o ser humano faz da ciência e da tecnologia, que ao invés de promover o bem estar das pessoas, acirrou as desigualdades sociais, dividindo a população em classes antagônicas: uma que usufrui o poder econômico e outra que sofre os efeitos gerados por esse poder.

As sociedades contemporâneas se deparam então com a secularização e um pluralismo cultural, que não compartilhando a existência de valores absolutos, apresentam novas e diferentes visões acerca do comportamento humano.

A partir das inúmeras experiências científicas e da ameaça de destruição que o uso indevido de muitas invenções poderia acarretar à humanidade, os novos valores são questionados exigindo reflexões acerca da sua própria existência.

Vázquez (2005) destaca as principais concepções que orientam o pensamento ético contemporâneo e que defendem:

- a. O homem concreto – a subjetividade do indivíduo para Kierkegaard e para o existencialismo atual e o homem social, para Marx;
- b. O reconhecimento do componente irracional no comportamento humano conforme Kierkegaard, o existencialismo, o pragmatismo e a psicanálise;
- c. A busca da origem da ética no próprio homem e não na fundamentação transcendente.

Para o autor, Kierkegaard é considerado o pai da doutrina existencialista, cuja preocupação fundamental é o homem concreto, sua individualidade e seu comportamento plenamente subjetivo, em oposição ao racionalismo hegeliano, indiferente à existência do homem enquanto indivíduo. Ele defende que o

importante para o homem é a procura de sua verdade subjetiva, sendo as verdades objetivas de Hegel irrelevantes nessa busca.

Em função dessa subjetividade, Kierkegaard identifica três diferentes estágios na trajetória de vida de cada ser humano: estético, ético e religioso.

O indivíduo que se encontra no primeiro estágio privilegia o momento e seu comportamento visa apenas o prazer. Ele é um “mero observador” da realidade vivendo no mundo dos sentidos, sujeito a sentimentos de medo e sensações de vazio. Diante dessa realidade, cabe ao indivíduo a decisão interna de permanecer nesse estágio ou de realizar um salto para outro estágio.

No estágio ético, o comportamento humano é submetido aos mandamentos da razão, pautado em padrões morais advindos de normas gerais.

No estágio religioso, a fé assume a importância maior na vida do indivíduo. O caráter puramente subjetivo presente na relação pessoal do homem com Deus assegura uma individualidade autêntica e a conseqüente superioridade desse estágio diante dos demais.

Max Stirner é considerado por Vázquez (2005) um dos precursores do anarquismo moderno, entendido como:

O movimento que atribui, ao homem como indivíduo e à coletividade, o direito de usufruir toda a liberdade, sem limitação de normas, de espaço e de tempo, fora dos limites existenciais do próprio indivíduo: liberdade de agir sem ser oprimido por qualquer tipo de autoridade, admitindo unicamente os obstáculos da natureza, da opinião, do senso comum e da vontade da comunidade geral – aos quais o indivíduo se adapta sem constrangimento, por um ato livre de vontade (NORBERTO BOBBIO; NICOLA MATTEUCCI E GIANFRANCO PASQUINO, 2000, p.23 *apud* NALINI, 2006, p.35).

A ética de Stirner busca recuperar o homem concreto na vontade individual de cada um, e para isso defende a adoção do egoísmo integral – cuja essência é a obtenção do conforto pessoal, bem como a negação de qualquer organização – religião, sociedade, lei, Estado, que possa sujeitar o indivíduo e contrariar suas tendências naturais.

O existencialismo de Jean Paul Sartre renova o individualismo e irracionalismo de Kierkegaard, porém nega a existência de Deus e de valores transcendentais e universais, previamente estabelecidos.

Na visão de Passos, a filosofia sartreana propala que o ser humano é livre para criar os valores e as normas que irão guiar o seu comportamento, tendo direito de escolher o seu destino, pelo qual é o único responsável, pois para o filósofo “o homem primeiro existe, se descobre e só depois se define. Assim, não há natureza humana visto que não há Deus para conceber” (SARTRE, 1979, p.6 *apud* PASSOS, 2002, p.53).

A ética de Sartre faz do homem um ser responsável por tudo o que é e pelo que projetou ser, e faz da vida um compromisso constante, em razão da sua absoluta liberdade para escolher seu destino e agir conforme essa escolha.

De acordo com Passos (2002), em Sartre a liberdade torna-se o fim e o valor mais importante da moral, pois por não haver parâmetros, leis, normas e princípios previamente estabelecidos, só ela decide. O valor do ato moral se dá pelo uso que o sujeito fizer de sua liberdade.

Conforme Vázquez (2005), Sartre identifica que o homem é liberdade, porém diferentemente de Stirner, o filósofo reconhece a necessidade de levar em consideração também a liberdade dos outros, uma vez que cada homem é responsável não somente por si, mas também por toda a humanidade.

O pragmatismo, na visão de Passos (2002), surgiu em decorrência do progresso científico e tecnológico americanos, como justificativa para a importância dada pela sociedade burguesa ao lucro e ao bem estar material. Charles Sanders Peirce é considerado o seu criador, tendo como seguidores William James e John Dewey.

De acordo com a autora, o pragmatismo define a validade do conhecimento a partir da experiência, procurando compreender a relação entre a teoria e a prática, pensamento e ação.

Conforme Vázquez (2005), o pragmatismo identifica a verdade como sendo o útil, entendido como aquilo que mais contribui para o bem estar da humanidade. No campo da ética, definir que algo é bom significa dizer que esse algo conduz de forma eficaz a um fim que resulta em êxito. Conseqüentemente, os valores, princípios e normas são estabelecidos de acordo com as circunstâncias.

Na visão do autor, por conceber a relatividade dos valores, na qual o conteúdo do bom ou do mau varia de acordo com cada situação, o pragmatismo se torna uma versão do subjetivismo e irracionalismo. Para ele, o pragmatismo se transforma numa variante utilitarista, marcada pelo egoísmo, quando reduz o comportamento moral às ações que resultam em êxito pessoal.

Por outro lado, estender o comportamento moral a ações que resultem em êxito para todos se torna um grande desafio da sociedade contemporânea.

Vázquez (2005) destaca a importância da contribuição da psicanálise de Sigmund Freud para a ética contemporânea, ao apontar para o papel da motivação inconsciente no comportamento humano.

O psicanalista divide a personalidade humana em três zonas:

- a. *Id* ou inconsciente – onde estão armazenadas as recordações, desejos e impulsos reprimidos, dos quais o homem não tem consciência;
- b. *Ego* – a consciência propriamente dita;
- c. *Superego* – onde estão os valores e normas morais adquiridos no período de educação.

Para Freud, o comportamento moral do homem obedece a forças ou impulsos que sua consciência não é capaz de controlar. Sendo assim, cabe a ética considerar essa motivação, excluindo do campo moral os atos praticados por uma motivação inconsciente. Desse modo, reforça o entendimento de que só pode ser considerado como ato moral, aquele no qual o indivíduo age consciente e livremente.

Conforme Vázquez (2005), Fromm, influenciado pelo marxismo, diverge do mestre Freud e imprime à psicanálise uma orientação social, salientando que o comportamento humano pode ser explicado não só pela força do inconsciente, mas também pelas relações do homem com o mundo que o cerca.

Karl Marx promove uma grande revolução no pensamento contemporâneo. Ele afirma que, até então, os filósofos haviam tentado interpretar o mundo e não transformá-lo. Como doutrina ética, o marxismo disponibiliza uma explicação e uma crítica acerca das morais que lhe antecederam, ao tempo em que salienta as bases teóricas e práticas para uma nova moral.

De acordo com Vázquez (2005) os fundamentos dessa moral estão contidos nas tentativas de Marx para resgatar o homem concreto, por ele encontrado no homem social, capaz de transformar a realidade e não somente interpretá-la. Dessa forma, ele entende o homem como um ser criador, capaz de construir com seu trabalho, um mundo à sua medida.

A partir das relações materiais, econômicas e sociais que se estabelecem nesse processo de construção da realidade, e que se constituem a base da sociedade, são erguidas as demais relações humanas, inclusive aquelas que formam a superestrutura ideológica.

Conforme Passos (2002), para Marx existe uma relação de dependência entre o mundo da produção material – infra-estrutura, e o mundo espiritual – superestrutura ideológica, no qual estão situadas as idéias, o pensamento, a religião, a arte, a filosofia e a moral. Desse modo, o mundo material determina o mundo espiritual, o que significa afirmar que as condições de vida econômica e social do ser humano determinam o seu pensamento e são decisivas para a evolução da história.

Na doutrina marxista o homem alcança um caráter histórico e dialético, na medida em que uma mudança na base econômica interfere nos valores morais e no curso da história, a exemplo dos conflitos identificados entre classes dominantes da sociedade em todas as fases da história: na sociedade escravista da Antiguidade –

entre cidadãos livres e escravos; na sociedade feudal da Idade Média – entre os senhores feudais e vassallos e mais tarde entre nobres e plebeus; na sociedade burguesa ou capitalista da Idade Contemporânea de Marx – entre capitalistas e trabalhadores.

De acordo com Vázquez (2005), o homem faz sua própria história, mesmo quando não tem consciência disso. Entretanto, o principal agente da mudança são as classes, cujos interesses se nivelam com o caminhar da história. Partindo desse princípio o autor elabora as seguintes teses fundamentais para a ética:

a. A moral tem a função social de regular as relações e proporcionar as condições de vida conforme os interesses da classe dominante de uma estrutura social;

b. Não existe um sistema moral universal, válido para todas as sociedades e para todos os momentos da história da humanidade, podendo conviver diferentes morais numa mesma sociedade;

c. A moral de cada sociedade tem um caráter relativo, mas historicamente prepara a passagem para uma moral humana universal;

d. A moral se manifesta de acordo com cada processo histórico;

e. Para mediar as relações entre indivíduos e permitir a transformação de uma sociedade antiga para uma nova sociedade socialista é necessária uma nova moral, capaz de garantir a harmonia e a unidade entre seus membros;

f. A necessidade da moral na transformação radical da sociedade não significa apelação ou desprezo aos sentimentos morais, como meios para que ocorra a transformação das relações sociais;

g. O homem deve interferir prática e conscientemente na transformação da sociedade, a fim de evitar seu retorno à barbárie.

As diferentes doutrinas éticas traduziram ao longo da história diferentes significados do bom, expressando o bem maior de cada época: a felicidade – eudemonismo; o prazer – hedonismo; a boa vontade – formalismo kantiano; o útil – utilitarismo; a superação do individualismo egoísta.

No contexto atual esse bem maior só poderá se realizar quando o homem abandonar o princípio do individualismo reinante e superar as barreiras do egoísmo, elegendo como princípio o amor ao próximo, que pressupõe colocar sua vida a serviço do outro e da sociedade como um todo.

4.3. Moral

4.3.1 Origem e Desenvolvimento Histórico da Moral

Na visão de Vázquez (2005), a moral como regulamentação do comportamento dos indivíduos entre si e destes com a comunidade, surgiu quando o homem superou sua natureza puramente instintiva e natural e se tornou membro de uma coletividade, consciente da sua relação com os demais membros. Desse modo o homem passou a se comportar de acordo com as normas ou prescrições do grupo, com a finalidade de assegurar os interesses coletivos.

A moral coletivista não possibilitava a manifestação de uma decisão pessoal e, conseqüentemente, de uma responsabilidade pessoal, elemento indispensável para a realização de uma vida moral em sentido próprio – o indivíduo se via apenas como parte de uma comunidade, na qual as normas eram aceitas por força do costume e da tradição.

A finalidade dessa moral, característica das sociedades primitivas, era garantir um comportamento individual ajustado aos interesses da coletividade, não sendo concebida a existência de quaisquer interesses pessoais que pudessem conflitar com os interesses coletivos. Os indivíduos agiam de acordo com as normas aceitas pelo grupo e fiscalizadas pelos demais. Nesse sentido, os conceitos de bom e mau eram definidos em função do quão aquele comportamento reforçava ou exauria a união da comunidade.

Conforme relata o autor, mudanças histórico-sociais provocam mudanças da moral, na medida em que cada sociedade institui uma moral válida para todos os seus membros, ou até mesmo mais de uma, a exemplo de sociedades altamente

hierarquizadas e com grandes diferenças de classes, como registrado na Antiguidade.

Nesse período, conviviam na sociedade ateniense, a moral dos homens livres e a moral dos escravos. A primeira tinha nas doutrinas éticas de filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles, seu fundamento e justificação teórica – a distinção entre homens livres e escravos era justa e útil na concepção da época. A moral dos escravos, submetidos a um modo de vida degradante, jamais alcançou uma condição teórica.

A moral ateniense, apesar de limitada à moral dos homens livres, visto que como sociedade dominante não atribuía aos escravos uma vida político-moral, possibilitou o surgimento de uma consciência própria individual, essencial à condução da responsabilidade pessoal. Desse modo, o indivíduo apesar de se perceber como membro da comunidade, já não está totalmente absorvido por ela, como nas sociedades primitivas.

Com o fim do mundo antigo surgiu uma nova sociedade, de estrutura feudal, caracterizada por um sistema de servidão, na qual os servos camponeses, apesar de também sujeitos a violências e arbitrariedades – o que os afastava da condição de indivíduos livres, eram formalmente considerados como seres humanos, diferentemente dos escravos.

A moral constituída nessa sociedade de senhores feudais, artesãos e servos, foi fortemente influenciada pela Igreja católica, cujo poder, em sendo igualmente aceito por todos os membros da comunidade, imprimiu a presença do sagrado na sua vida cotidiana, e conseqüentemente na prática moral medieval.

As noções de felicidade como um fim a ser alcançado pelo homem e a prática do bem como o meio para atingir essa finalidade, próprias do mundo antigo, foram preservadas. Apesar da religião proporcionar uma certa unidade moral nessa sociedade, as rígidas divisões de classes sociais, suscitaram a formulação de diversos códigos morais, observados distintamente pelos nobres, ordens monásticas, corporações e universidades. Os servos, todavia, assim como os

escravos da Antiguidade, também não possuíam uma formulação codificada dos seus princípios e regras.

A moral aristocrática da classe dominante manteve o desprezo pelo trabalho físico e a exaltação ao ócio e à guerra, práticas características dos homens livres da Antiguidade, e adotou o princípio de que pela sua origem nobre já possuía qualidades morais que a distinguiu das demais. Os servos, por sua vez, apesar da situação de dependência pessoal diante dos senhores feudais, desenvolveram novos valores como o amor ao trabalho, sua liberdade pessoal, ajuda mútua, solidariedade, que jamais seriam aceitos pelo código moral feudal. A religião lhes propiciou a esperança de uma vida feliz para além da morte e o reconhecimento de sua liberdade e dignidade pessoal nesta vida.

De acordo com Vázquez (2005), no interior da sociedade feudal deu-se a gestação de novas formas de regular as relações entre os indivíduos e entre estes e a comunidade, às quais deveria corresponder uma nova moral. As oficinas artesanais foram substituídas por manufaturas e fábricas pertencentes a uma nova classe social, denominada burguesia e paralelamente surgia uma classe de trabalhadores livres - proletariado, remunerados por sua força de trabalho.

O novo sistema econômico-social que se instalou a partir da consolidação do poder da classe burguesa no final da idade moderna e atingiu sua maior expressão clássica em meados do séc. XIX, na Inglaterra contemporânea, adotou de forma extremada a lei de produção da mais-valia, tratando o operário como um mero instrumento de produção, em detrimento de sua condição de homem concreto.

A partir do séc. XX, graças ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, os métodos do capitalismo clássico cederam lugar aos métodos científicos e racionalizados que, embora tivessem como vantagem a redução da jornada do trabalho, contribuíram para a alienação do operário, submetido a um trabalho mecânico e repetitivo.

Enquanto uma classe social em ascensão, a moral burguesa manifestava apreço a virtudes como a honra, amor ao trabalho e à pátria. Entretanto, quando da

decadência da aristocracia feudal e consolidação do seu poder econômico e político, as virtudes cederam lugar à manifestação de novos vícios, a exemplo do parasitismo social, dissimulação, cinismo, entre outros. O culto ao dinheiro e a tendência a acumular sempre maiores lucros instituiu uma moral individualista e egoísta.

Na sociedade contemporânea coexistem diversas morais de interesses antagônicos. A semente de uma nova moral já está plantada, pautada em relações sociais que suplantam a exploração do homem pelo homem através do espírito comunitário, em oposição ao egoísmo e ao individualismo herdados da sociedade burguesa. Todavia, é ainda necessário, a partir de mudanças radicais nas ordens econômica, social e política, provê-la das condições necessárias ao livre desenvolvimento de cada indivíduo, em harmonia com o livre desenvolvimento da comunidade para que se possa tornar uma moral universal, válida para todos os seus membros.

Diante da sucessão de morais que se estabeleceram a partir das inúmeras mudanças que ocorreram nas sociedades, as concepções do que é bom ou mau, obrigatório ou não, foram se alterando ao longo da história da humanidade. É de se questionar então, se essas mudanças obedecem a uma ordem ascensional, passando conseqüentemente de uma moral inferior para uma moral superior.

Conforme Vázquez (2005), o progresso moral não pode ser concebido independentemente do progresso histórico-social que resulta da atividade produtiva, social e espiritual do homem. Desse modo, aponta e justifica como critérios de progresso humano:

a. O nível de desenvolvimento das forças produtivas, uma vez que o incremento da produção expressa o domínio do homem sobre a natureza ou também o seu grau de liberdade com respeito à necessidade natural;

b. O tipo de organização social, pois mostra uma relação específica entre as classes sociais e entre o indivíduo e a sociedade, bem como o grau de domínio do homem sobre suas próprias relações sociais e da sua participação consciente na atividade prática social ;

c. A produção de bens culturais, entendidos como produtos ou criações do homem em cada setor da cultura, visto que o conceito de progresso não pode ser aplicado igualmente para diferentes setores culturais, como a ciência, a arte, o direito, a educação, dentre outros.

Desse modo, o progresso histórico é fruto da atividade coletiva dos homens como seres conscientes, mas não resulta de uma atividade comum planejada, consciente.

Assim sendo, o progresso histórico não ocorre da mesma forma para todos os homens – os indivíduos não participam nem usufruem igualmente dos benefícios do progresso; nem para todos os povos – o progresso de muitos países se deu em detrimento ou retardamento do progresso de outros.

Considerando essas características, Vázquez (2005) afirma poder deduzir que o progresso histórico-social cria as condições necessárias para o progresso moral e apresenta conseqüências positivas ou negativas do ponto de vista moral para os homens de uma determinada sociedade. Entretanto, alerta o autor, que apesar dessas conseqüências, o progresso histórico-social não pode ser moralmente julgado, por não resultar de uma ação consciente e livre, condições essas indispensáveis para a responsabilização dos atos praticados por um indivíduo ou por um grupo social.

O progresso moral, assim como o progresso histórico, também não resulta de uma ação planejada, consciente e livre dos homens. Entretanto, independentemente desse fato, Vázquez (2005) estabelece critérios, através dos quais podem ser verificados, histórica e objetivamente, registros de progresso moral na passagem dos homens de uma moral para outra, em consonância com mudanças de formações sociais por outras:

a. Ampliação da esfera moral na vida social, que se revela quando relações entre indivíduos, antes submetidas a normas externas, como o direito, costumes e tradições passam a ser reguladas moralmente;

- b. Elevação do carácter consciente e livre do comportamento dos indivíduos ou de grupos sociais, o que aumenta a responsabilidade individual ou coletiva de seus atos;
- c. Grau de articulação e de coordenação dos interesses coletivos e pessoais;
- d. Processo dialético de negação ou de conservação de elementos morais anteriores.

4.3.2 Natureza da Moral

Na definição de Vázquez acerca da moral, são encontrados os elementos essenciais que configuram sua natureza:

A moral é um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um carácter histórico e social, sejam acatadas livre e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de maneira mecânica, externa e impessoal (VÁZQUEZ, 2005, p.84).

As normas e regras, assim como os imperativos que enunciam o que deve ser, constituem o aspecto normativo da moral, e orientam para um comportamento humano efetivo numa dada comunidade. Assim, por exemplo, no âmbito do serviço público, dentre tantas outras, existe uma regra postulando que o servidor deve “ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público...” (BRASIL. Decreto, 1994). Desse modo, a norma requer esse tipo de comportamento do servidor, e exige que esse comportamento faça parte do seu comportamento efetivo real.

Entretanto, os atos humanos se realizam independentemente das normas e regras estabelecidas, independentemente de como deve ou não deve ser. O aspecto factual da moral é o das ações concretas, que, ao se deparar com uma norma, seja para colocá-la em prática ou descumpri-la, adquirem um significado moral. As ações que se conformam às normas são consideradas moralmente positivas, enquanto aquelas que violam as normas têm um significado moral negativo.

O aspecto normativo da moral existe para ser realizado. Entretanto, como nem sempre as normas e regras são cumpridas na realidade efetiva, nem sempre esse plano se realiza, o que não invalida a sua exigência de realização. O fato de um servidor se comportar de modo descortês para com um usuário do serviço público não torna sem efeito a exigência enunciada na norma de que o servidor público deve ser cortês. De acordo com Vázquez (2005, p.65), “as normas existem e valem independentemente da medida em que se cumpram ou se violem”.

Os dois planos da moral – normativo e factual – embora distintos, não podem ser totalmente separados, em razão da mútua relação existente entre eles: o normativo, ao exigir a realização de um determinado tipo de comportamento, se orienta para o factual, que por sua vez, só ganha significado moral quando pode ser referido de forma positiva ou negativa a uma norma.

Relata Vázquez (2005), que, em razão das distinções entre os dois planos constitutivos da moral efetiva, diversos autores optaram por designá-los através de termos também distintos: moral – conjunto de princípios, normas, imperativos ou idéias morais de uma determinada época ou de determinada sociedade, correspondendo ao aspecto normativo; moralidade – conjunto de relações humanas efetivas ou atos concretos que adquirem significado moral em relação à moral reinante em uma determinada época ou em uma determinada sociedade, correspondendo ao aspecto factual.

Do mesmo modo que o normativo se orienta para o factual, a moral, em razão da exigência de realização que está subentendida na natureza das normas, aponta para a moralidade, que como o factual, só ganha significado moral na medida em que pode ser referida de forma positiva ou negativa a uma determinada moral.

Apesar das distinções colocadas para os termos “moral” e “moralidade”, Vázquez (2005) defende a adoção de um único termo – moral, nele conjugando a moral como fato da consciência individual e social, bem como a moral relativa ao tipo de comportamento efetivo dos homens.

Conforme o autor, a moral é social. Ela se manifesta para atender as necessidades da sociedade e sofre transformações em face das mudanças que ocorrem nas estruturas sociais ao longo da história.

A moral, como forma de comportamento humano, apresenta também um caráter social que se manifesta quando os indivíduos se comportam em função de princípios, valores ou normas morais estabelecidos segundo uma classe social dominante, não lhes sendo permitido modificar ou criar novas regras de conduta divergentes daquelas vigentes.

De acordo com Cavalcante (2005), diferentemente do comportamento animal, que é guiado pela exigência de realização imediata dos instintos e impulsos, o comportamento humano tem como característica um aumento gradativo de controle dos impulsos, em proveito de um cálculo de conseqüências decorrentes de sua ação.

É indispensável às diversas sociedades a contribuição que a moral pode dar para a manutenção da ordem social, a despeito de outros meios que possam ser utilizados. Cabe a ela, na forma de uma norma particular ou em seu conjunto, regular as ações dos indivíduos em suas relações entre si, bem como entre eles e a comunidade, e assim garantir a integridade do grupo e a preservação da sociedade como um todo. Enquanto social, a moral regula apenas atos e relações que acarretam conseqüências para outros e que estão sujeitos a sanções de outros indivíduos, ou seja, regula atos morais.

Cavalcante (2005) aponta três componentes da vida moral: consciência – saber o que está fazendo; liberdade – agir a partir da própria vontade, sem coações externas ou internas; e responsabilidade – assumir os riscos e conseqüências de suas ações.

A moral atinge seu objetivo e cumpre sua função social quando os indivíduos aceitam consciente e livremente, por convicção íntima e pessoal, e não somente por adesão exterior, os fins, princípios e valores de um determinado grupo social ou da sociedade, em harmonia com seus interesses pessoais.

Conforme Vázquez (2005), o caráter social da moral implica uma relação entre o individual e o coletivo. O indivíduo, que vive em sociedade desde a mais tenra idade, está sujeito à influência dos diversos grupos sociais, e em razão da eficiência dos meios de transmissão da moral, forma suas idéias e adota modelos de comportamento em conformidade com a moral vigente, de modo espontâneo e natural.

As normas transmitidas pelos costumes unem a moral em um único plano, pois, o que é, pela força do hábito, é de fato o que deve ser. As normas morais já instituídas permanecem nas sociedades de forma estável, respaldadas pela carga da tradição, até mesmo quando ocorrem mudanças sociais importantes. Segundo Vázquez (2005, p.72), “toda nova moral deve romper com a velha moral que tenta sobreviver como costume: mas, por outro lado, o novo, do ponto de vista moral, tende a consolidar-se como costume”.

A regulamentação do comportamento pautado em costumes imprime no indivíduo a força do coletivo, porém não significa que as ações dos indivíduos não tenham valor moral, pois o mesmo lhe é conferido pela convicção geral de que o caminho de ontem deve ser o mesmo de hoje.

O indivíduo que age moralmente é uma pessoa singular, e supostamente livre, consciente e responsável, por mais que sejam fortes os costumes, tradição e as normas já estabelecidas. Por outro lado, o indivíduo não deixa de sofrer influências das relações e condições sociais dominantes da sociedade em que vive, mesmo quando pensa estar agindo exclusivamente conforme sua consciência, sem que isso signifique a negação da importância do papel dos fatores subjetivos em suas ações.

O ato que não pode ser evitado ou cujo resultado não pôde ser previsto não se constitui um ato moral, assim como o ato de exclusiva competência individual, que não resulta em consequência para outros indivíduos, e que por esse motivo não pode ser qualificado moralmente, também não é da competência da moral.

Entretanto, ao lado da moral já instituída existe uma moral em gestação, que depende da participação do indivíduo, quando livre para aceitar ou não essas normas, a partir de uma reflexão pessoal consciente.

Sendo assim, o ato moral consiste em um comportamento individual e voluntário, que afeta a relação de um indivíduo com outro indivíduo ou com um grupo, sujeito à aprovação ou desaprovação dos demais indivíduos, de acordo com as normas comumente aceitas pelo grupo.

A qualificação de um comportamento individual como bom ou mau não pode prescindir da prévia análise da totalidade dos elementos subjetivos e objetivos que, em sua unidade e nas suas mútuas relações, constituem a estrutura do ato moral.

Vázquez (2005) relaciona as condições necessárias para a moralidade da ação:

a. Motivo – aquilo que leva o indivíduo à ação ou à busca de um determinado fim. Para que seja atribuído um significado moral a um ato realizado, é preciso que o indivíduo reconheça, de forma consciente, o que o levou a agir. A motivação inconsciente exclui o ato realizado da esfera da moral;

b. Intenção ou fim – presença de certa consciência do objetivo a ser atingido e a produção de um fim ou antecipação do resultado pretendido;

c. Decisão pessoal – determinação de realizar o fim escolhido entre tantos outros. A decisão pessoal e a consciência de alcançar um fim escolhido caracterizam a voluntariedade e a liberdade do ato, que então se realiza sob a intervenção e controle do indivíduo. Os atos que se realizam à margem da consciência escapam da esfera da moral;

d. Utilização de meios adequados – consciência dos meios adequados para alcançar o fim escolhido, considerando a situação concreta na qual ocorrerá a ação. Em se tratando de uma ação moral é extremamente importante adotar meios moralmente justificáveis e não apenas tecnicamente eficientes, tendo em mente que a escolha de fins elevados não justifica o uso de meios moralmente reprováveis;

e. Resultado propriamente alcançado – para o indivíduo o ato moral se completa no resultado atingido. No entanto, como esse resultado se torna um fato real, deve ser relacionado com as normas do código moral vigente;

f. Conseqüências – modo como o resultado alcançado afeta os demais membros da comunidade, uma vez que o ato moral deve responder à necessidade social de regulamentar as relações em uma determinada comunidade.

Para o autor, o ato moral só pode ser qualificado em relação a um código moral vigente em uma sociedade historicamente determinada e associado à totalidade de seus elementos subjetivos – motivo, consciência do fim e dos meios, decisão pessoal; e objetivos – emprego dos meios, resultado e conseqüências.

O ato moral supõe um sujeito real dotado de consciência moral, isto é, da capacidade de interiorizar normas ou regras de ação estabelecidas pela comunidade e de atuar de acordo com elas. A consciência moral é, por um lado, consciência do fim desejado, dos meios adequados para realizá-lo e do resultado possível; mas é, ao mesmo tempo, decisão de realizar o fim escolhido, pois a sua execução se apresenta como uma exigência ou um dever (VÁZQUEZ, 2005, p.78).

Desse modo, a moralidade do ato requer a participação livre de um sujeito que decide e age com responsabilidade, consciente do motivo de seu agir, do fim que deseja alcançar, dos meios adequados a adotar – em consonância com o contexto normativo estabelecido pela comunidade, para alcançar o resultado esperado, e das suas conseqüências para os membros dessa comunidade.

De acordo com Vázquez (2005), de todas as formas de comportamento humano, o que mais intimamente se relaciona com a moral é o comportamento jurídico ou legal, proveniente do direito, pois têm em comum uma série de características:

a. Ambos estão sujeitos a normas que regulam as relações humanas e postulam uma conduta obrigatória e devida;

b. Suas normas têm a forma de imperativo, exigindo assim o seu cumprimento;

c. Tanto o direito quanto a moral têm por finalidade garantir uma certa coesão social;

d. Ambos têm um caráter histórico, na medida em que variam de uma sociedade para outra, de uma época para outra.

O autor destaca também os traços específicos que distinguem a moral e o direito, no tocante aos seguintes aspectos:

a. Adesão – as normas morais são cumpridas por uma adesão íntima do indivíduo, enquanto as normas jurídicas dela independem e devem ser cumpridas ainda que não haja convencimento interno do sujeito;

b. Coação – o cumprimento das normas morais é garantido pela vontade do sujeito e requer sua convicção interna. As normas jurídicas são impostas externamente, por um organismo estatal, capaz de obrigar o indivíduo a agir conforme por ele determinado, sem que sua vontade seja levada em consideração;

c. Códigos – as normas morais não são codificadas formal e oficialmente, enquanto as jurídicas estão expressas na forma de códigos, leis e diversos atos do Estado;

d. Amplitude – a moral atua de forma mais ampla em todas as relações e comportamentos do homem, enquanto o direito regulamenta relações específicas, essenciais para o Estado, para as classes dominantes ou para a sociedade como um todo;

e. Origem – a moral se manifesta desde que o homem existe como ser social, ao contrário do direito que, por exigir a coação, surgiu juntamente com o aparecimento do Estado como organização;

f. Unicidade – o direito é único para toda a sociedade em razão de sua relação com o Estado, uma vez que existe apenas um único poder estatal. No entanto se pode observar a coexistência de duas ou mais morais diferentes ou opostas numa mesma sociedade.

Na visão de Vázquez (2005), o campo do direito e da moral, bem como a relação entre eles possui um caráter historicamente mutável.

Quando o direito cede lugar à moral o mundo presencia um progresso social, pois amplia a esfera da moral, reduzindo a necessidade de coação de um organismo estatal para a observância de regras de convivência.

As relações entre moral e direito estão baseadas na natureza do direito como comportamento humano sancionado pelo Estado e na natureza da moral como comportamento que se apóia exclusivamente na autoridade da comunidade, expressa em normas e acatada voluntariamente.

Dentre as diferenças entre moral e direito apontadas por Vázquez (2005), a não codificação da moral deve ser desconsiderada, uma vez que a moral pode ser objeto de código, a exemplo dos diversos códigos profissionais que estabelecem normas de conduta. Os códigos moral e legal diferem no tocante à obrigatoriedade de seu cumprimento e às conseqüências do seu não cumprimento. Enquanto o primeiro pressupõe adesão e sanção moral, o segundo exige cumprimento e penalidade legal, em caso de transgressão.

4.3.3 Prática Moral

Conforme Vázquez (2005) o comportamento moral no cotidiano da vida humana é um fato valioso que tem para o homem um conteúdo axiológico, ou seja, tem um valor. Isso significa que a conduta do homem é avaliada em termos valorativos – é boa ou má do ponto de vista moral.

De acordo com Reale é quase impossível definir o que seja valor e recorre a Lotze para dizer que valor é o que vale. Os valores são determinantes da conduta humana porque apontam sempre para um sentido e possuem um fim.

Viver é tomar posição perante valores e integrá-los em nosso “mundo”, aperfeiçoando nossa personalidade na medida em que damos valor às coisas, aos outros homens e a nós mesmos. Só o homem é capaz de valores e somente em razão do homem a realidade axiológica é possível (REALE, 2002 p.188).

Nalini (2006) afirma que os valores constituem condição da existência dos bens. O homem valoriza de forma positiva ou negativa as coisas ou as ações, a partir de uma escala estimativa, que, por intuitiva, não é completa nem perfeita, uma vez que nenhuma pessoa é capaz de intuir todos os valores. Assim, o valor depende de

uma estimativa, de um juízo, de atribuição de uma determinada importância ao objeto avaliado. Apenas nesse sentido admite certa subjetividade no valor.

O autor defende a doutrina da objetividade dos valores, apesar de reconhecer a existência da cegueira valorativa ou da miopia moral na história humana, pois no seu entender os valores não se alteram e permanecem íntegros, à espera da descoberta de cada homem e de cada época.

Na visão de Vázquez o valor pode ser entendido como o significado atribuído pelo homem aos objetos naturais ou aos objetos por ele produzidos, assim como pode ser empregado com enfoque na conduta humana e, mais especificamente na conduta moral. Desse modo sintetiza o seu significado na seguinte afirmação:

[...] o valor não é propriedade dos objetos em si, mas propriedade adquirida graças à sua relação com o homem como ser social. Mas por sua vez, os objetos podem ter valor somente quando dotados realmente de certas propriedades objetivas (VÁZQUEZ, 2005 p.141).

Os partidários do subjetivismo axiológico transferem o valor do objeto para o sujeito, defendendo que a existência do valor depende do modo como sua presença afeta a vivência pessoal ou estado psíquico subjetivo do sujeito, entendendo que um objeto vale pelo que representa para o sujeito e não pelo que vale em si.

Conforme Reale (2002), no subjetivismo o homem aprecia os valores porque os valores valem. O homem cria o valor de acordo com seu prazer, desejo ou interesse, reduzindo-o a uma importância sentimental.

A posição subjetivista encontra consonância com a visão de Vázquez (2005) acerca do valor, quando reconhece que não existem objetos de valor independentemente de qualquer relação com um sujeito. Entretanto, difere da mesma quando recusa por completo as propriedades do objeto que podem determinar a atitude valorizadora por parte do sujeito.

Conforme Vázquez (2005), o indivíduo como um ser social, inserido num contexto histórico, ao atribuir valor a um determinado objeto não realiza apenas um ato puramente individual, pois seu ato está necessariamente impregnado de significação social. Por essa razão, falha o subjetivismo ao reduzir o valor a uma mera vivência pessoal ou estado psíquico subjetivo.

O objetivismo axiológico tem suas raízes na doutrina de Platão sobre as idéias. A formação de valores tanto para Platão quanto para Sócrates corresponde à defesa de uma objetividade e de um absoluto que vão de encontro ao subjetivismo dos sofistas.

Para os adeptos do objetivismo os valores existem em si, independentemente das coisas reais – bens, nas quais se encarnam, assim como de qualquer relação com o homem que possa avaliá-las. Já os bens são dependentes dos valores que neles se encarnam e modificam-se de uma época para outra, a exemplo das coisas úteis, cujo valor é a utilidade, como também das coisas belas, cujo valor é a beleza.

Entretanto, para Vázquez (2005), nem o subjetivismo nem o objetivismo axiológicos são capazes de explicar a maneira de ser dos valores. No seu entendimento, os valores possuem uma objetividade social que não pode ser reduzida à vivência pessoal de um indivíduo nem às propriedades naturais de um objeto real. Os valores são criações humanas que só existem e se realizam no homem e para o homem.

Do ponto de vista moral, somente os atos ou produtos realizados livre e conscientemente pelo homem e cujas conseqüências afetam outros indivíduos estão sujeitos a uma atribuição de valor moral por um sujeito humano.

Conforme Chauí (2000), cada sociedade, em cada época da história, institui valores concernentes ao bem e ao mal, aos atos permitidos e proibidos e ao tipo de conduta adequada, que são válidos para todos os seus membros.

Os valores morais instituídos em uma sociedade funcionam como guia nas escolhas e decisões dos indivíduos acerca do seu comportamento. Eles são transmitidos através da família, escola, instituições e meios de comunicação de massa.

De acordo com Vázquez (2005), o ato moral é considerado valioso ou positivo quando o homem aspirando o bem, realiza o bom, considerado o valor moral fundamental. No sentido oposto, realizando o mau, o comportamento humano é classificado como negativo.

Os atos humanos só podem ser avaliados dentro de um contexto histórico-social, uma vez que o conteúdo dos valores morais é determinado por condições históricas, o que pode ser constatado no decorrer da existência humana, quando de uma época para outra ou de uma sociedade para outra as idéias de bom e mau assumem diferentes conotações. Para os povos primitivos, o bom é concebido como valentia e o mau como covardia. Na sociedade medieval, o bom é o que provém da vontade de Deus ou o que com ela concorda, sendo o mau o que lhe é contrário.

Para o autor, o homem se comporta moralmente quando obrigado por uma convicção interior a agir de acordo com uma regra ou uma norma e a evitar os atos por ela proibidos, exercendo para isso sua liberdade de escolha, sem a qual não se pode exigir do sujeito uma obrigação moral.

A realização da moral pressupõe a elaboração de princípios, valores e normas na prática social que regem efetivamente o comportamento do homem dentro do seu contexto histórico-social. Isso porque cabe a moral regulamentar as relações entre os homens e a comunidade, de acordo com necessidades e interesses sociais.

A atividade moral do indivíduo é influenciada pelas instituições culturais e educativas, assim como pelos meios de comunicação de massa.

Entretanto, apesar do comportamento do indivíduo estar diretamente associado à sua condição de membro da sociedade e sua atividade moral estar influenciada pelas instituições culturais e educativas e pelos meios de comunicação de massa, o seu modo de agir moralmente está também associado ao seu caráter.

O caráter é o conjunto de traços particulares que o indivíduo adquire sob a influência do meio social em que vive e no decorrer de sua vida em sociedade, o que possibilita a incorporação de uma série de qualidades morais – denominadas virtudes, que vão definir sua relação com os demais.

Etimologicamente, a palavra virtude vem do latim *vis*, que significa força e energia.

A virtude é uma disposição do indivíduo para a prática do bem, associada a uma decisão de superar os obstáculos que possam impedir a realização do ato moralmente válido, de forma habitual.

Um ato moral isolado não qualifica um indivíduo como virtuoso, o que se dá somente através da realização de atos morais cotidianos e repetidos, que denotam uma disposição permanente e estável do caráter do indivíduo para a prática do bem dentro do seu contexto social. Desse modo, a prática da virtude é condição fundamental para o comportamento moral.

4.4 Ética no Serviço Público

De acordo com Nalini (2005), o Estado é a forma mais abrangente de organização da sociedade, e disciplina o poder através de normas constituídas para que o homem possa atingir seus objetivos particulares, sendo imprescindível a presença da ética. Desse modo, a atuação estatal não pode se afastar da condução moral.

No serviço público brasileiro, a ética não é um tema de preocupação apenas recente, embora tenha obtido maior ênfase a partir de década de 90, conforme constatado pela Escola de Administração Fazendária (ESAF) e a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, através de levantamento conjunto efetuado com o objetivo de identificar modelos e práticas de gestão da ética na Administração Pública Federal brasileira.

A partir desse levantamento, foi identificado no ordenamento jurídico brasileiro um grande número de normas de caráter preventivo, repressivo e educativo, versando sobre a questão ética, e que na opinião de Moraes (2002), demonstra que o maior problema do Brasil em relação à ética no serviço público não está na ausência de normas, mas sim na forma de administração dessas normas, alertando, no entanto, para a necessidade de revisão em algumas delas, no sentido de melhor adequá-las ao tempo presente.

Até 1930, quando encerra no país o período conhecido como República Velha, não havia preocupação no Brasil acerca da conduta ética no serviço público, em face de sua submissão à sociedade patriarcal. O modelo de administração patrimonialista permeava o serviço público, permitindo a proliferação do clientelismo, nepotismo e até mesmo da institucionalização da corrupção, em um ambiente onde a esfera do público confundia-se com a esfera do privado.

Em 1936 é implantado o modelo burocrático de administração pública no Brasil, constituído por princípios voltados à profissionalização, obediência à hierarquia, rotinas e controles rígidos, através de ampla reforma administrativa, visto a necessidade de combater os males do patrimonialismo, em especial o nepotismo e a corrupção.

O Código Penal Brasileiro, que data do ano de 1940 já reflete a existência de discussão acerca da questão da ética no país, dedicando um de seus títulos aos crimes praticados contra a administração pública. Através de um dos seus capítulos regula a conduta do servidor público perante a administração, estabelecendo como crimes, desvios de comportamento, que têm, indubitavelmente, uma relação específica com a conduta ética e moral na administração pública, a exemplo de:

- a) peculato – apropriação de dinheiro, valor ou outro bem móvel, público ou particular, dos quais o servidor público tem a posse, em razão do cargo;
- b) concussão – exigência de vantagem indevida por parte do servidor público, em razão do cargo;
- c) corrupção passiva – solicitação ou recebimento de vantagem indevida para a prática ou omissão de ato inerente à função;
- d) prevaricação – retardamento ou omissão da prática de ato de ofício motivado por interesse ou sentimento pessoal;
- e) advocacia administrativa – patrocínio de interesse particular perante a administração pública, valendo-se da qualidade de servidor público;
- f) violação de sigilo funcional – revelação de fato que deve permanecer em segredo, do qual o servidor público tem conhecimento em razão do cargo.

Em 1941 foi editado o Decreto lei nº 3.240, com a finalidade de instruir quanto ao seqüestro de bens de pessoas indiciadas por crimes contra a administração pública de que resultem locupletamento ilícito para o indiciado, tema também abordado pela Constituição de 1946 que estabelece:

[...] Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 31 - [...] A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica (BRASIL, 1946).

Em 1º de junho de 1957 é promulgada a Lei nº 3.164, provendo quanto aos casos de enriquecimento ilícito, aperfeiçoada posteriormente pela Lei nº 3.502, de 21/12/1958, denominada Lei de Bilac Pinto.

A exemplo do que já existia em outros países como instrumento moralizador da Administração Pública, é sancionada a Lei nº 4.717, em 29 de junho de 1965 – Lei da Ação Popular, concedendo a qualquer cidadão brasileiro a possibilidade de mover uma ação com o intuito de corrigir ou até mesmo anular judicialmente atos lesivos ao patrimônio público.

De acordo com Meirelles (2003), a ação popular protege o interesse não só de ordem patrimonial como também de ordem moral e cívica. Desse modo, o cidadão comum tem à sua disposição um instrumento processual capaz de lhe permitir a tutela de bens e interesses comuns a toda sociedade.

A Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969 mantiveram a preocupação com o tema, sendo, entretanto, a Constituição Federal de 1988 a Carta Magna que mais avançou na abordagem das questões ética e moral no serviço público, estabelecendo expressamente os princípios que devem reger a administração pública nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal.

No caput do Art. 37 estão enunciados os princípios basilares da Administração Pública: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. Em que consistem tais princípios?

a. Legalidade – Esse princípio vincula todas as atividades da Administração Pública aos mandamentos da lei, dos quais o servidor público não pode se afastar, sob pena de invalidade do ato praticado e responsabilidade de seu autor. De acordo com Gasparini (1995), a ação do servidor público está restrita ao “que, quando e como” a lei autoriza, diferentemente da ação do particular, a quem é permitido fazer tudo que a lei não proíbe. No entendimento de Di Pietro (2003), o princípio da legalidade constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. É uma forma de impedir que o servidor público conceda direitos, crie obrigações ou imponha vedações aos seus subordinados por vontade pessoal. Para tanto, é necessário que haja previsão legal. Para Gasparini (1995), o referido princípio orientou os constituintes na elaboração do Inc.II do Artigo 5º da Constituição Federal: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. (BRASIL, 1988).

b. Impessoalidade – Esse princípio define que cabe ao servidor público adotar uma postura de neutralidade diante de qualquer ação, de sorte a não conceder tratamento diferenciado a qualquer pessoa – física ou jurídica, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento. Nesse sentido, fica também entendido que não cabe ao servidor público utilizar-se do cargo para promoção pessoal, pois se assim o fizer estará privilegiando a si mesmo, e

conseqüentemente prejudicando terceiros. É cabível a declaração de impedimento por parte do servidor público, através da manifestação de suas causas, para observância ao princípio da impessoalidade.

c. Moralidade – Esse princípio foi tratado de forma bastante relevante no texto constitucional, tornando-se um pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública. De acordo com Di Pietro (2003, p.78), o conceito jurídico de moralidade foi inicialmente definido pelo francês Maurice Hauriou como “um conjunto de regras de conduta tirada da disciplina interior da Administração”. Relata a autora que não é unanimidade entre os autores jurídicos a aceitação da moralidade como princípio, sob a alegação de que o conceito de moral administrativa é vago e impreciso ou que está implícito no princípio da legalidade. Entretanto, se a Constituição de 1988 definiu a moralidade administrativa como um princípio autônomo, não cabe reduzi-la ao princípio da legalidade. A correlação entre a moralidade e o dever de probidade do agir administrativo do servidor público, que consiste no exercício de suas atividades com honestidade, dentro de regras de conduta moral e direcionada à consecução do interesse comum, está assegurada no § 4º do Art. 37 da Constituição Federal:

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (BRASIL, 1988).

Ademais, a inclusão no seu art 5º, de que qualquer ato lesivo à moralidade administrativa é fator sujeito à ação popular, legitimou, constitucionalmente, a moral administrativa como um bem a ser preservado por todo cidadão brasileiro.

d. Publicidade – Esse princípio defende a transparência dos atos praticados no serviço público determinando sua ampla divulgação, por meio de órgão oficial, para início de seus efeitos externos e conhecimento dos interessados no comportamento da Administração Pública. Entretanto, a própria Constituição Federal prevê, em casos especiais, quando a defesa da intimidade ou o interesse social impuserem sigilo, que o princípio da publicidade poderá deixar de ser observado pelo servidor público, sem que se constitua infringência legal. É vedada a sua utilização para fins de promoção pessoal.

e. Eficiência – Esse princípio foi incorporado à Constituição Federal de 1988, através da Emenda nº 19, de junho de 1998, e tem por finalidade exigir do

serviço público resultados positivos no desempenho de suas atividades. Conforme relata Amaral (2002, p.1-2), notórios juristas já manifestaram seu posicionamento acerca da necessidade ou não de introdução expressa desse princípio constitucional, a exemplo do baiano Paulo Modesto, que a define como desnecessária e redundante, apesar de considerar que o referido princípio “merece ser revigorado”; de Celso Antonio Bandeira de Mello, para quem “mais parece um adorno agregado ao art. 37”, por entender que o princípio não pode ser concebido “senão na intimidade do princípio da legalidade”; de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que ao procurar entender o significado objetivo do princípio da eficiência e concluir que o agente administrativo eficiente é aquele que faz o possível para cumprir uma determinada atividade, também questiona se foi de alguma utilidade sua explicitação no texto constitucional.

Os princípios constitucionais são auto-aplicáveis, o que significa dizer que independem de leis e regulamentos para que sejam obrigatoriamente observados pela administração pública e seus servidores.

Entretanto, após a promulgação da Carta Magna, diversas normas surgiram no sentido de reafirmar ou esclarecer melhor o alcance dos princípios nela estabelecidos, e assim, contribuir na condução ética da administração pública, até porque havia uma insatisfação social com o comportamento dos administradores públicos e da classe política.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. No Título IV dessa lei está descrito o regime disciplinar aplicável a todos esses servidores em suas relações com outros servidores, com o Estado e com a sociedade. Sua inobservância configura infração disciplinar, passível de sanções, que, em razão de sua gravidade, podem resultar em advertência ou até mesmo demissão, a exemplo de atitudes tais como: valer-se do cargo para obter proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública; atuar como intermediário ou procurador junto a repartições públicas, exceção prevista para assuntos concernentes a benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro; receber propina, comissão, presente ou

vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições como servidor público; proceder de forma desidiosa no exercício de suas atribuições; utilizar pessoal ou recursos materiais de instituições públicas em serviços ou atividades particulares.

Um dos mais importantes atos legais voltados para a questão da moralidade na administração pública brasileira está expresso na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Nela, os atos de improbidade administrativa são detalhados de forma extensiva, embora não exaustiva, e estão classificados em três categorias:

a. Enriquecimento ilícito no exercício da função pública – atos que resultam na obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, tais como: receber bem, valor ou qualquer vantagem econômica de qualquer pessoa que tenha interesse ou possa ser atingida ou amparada por ação ou omissão do servidor no desempenho de suas atividades; aceitar emprego ou exercer consultoria ou assessoramento para qualquer pessoa que tenha interesse ou possa ser atingida ou amparada por ação ou omissão do servidor no desempenho de suas atividades; utilizar em atividade de cunho particular, qualquer bem público, assim como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por instituições públicas; receber vantagem econômica de qualquer natureza para intermediar liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza, bem como omitir ato de ofício, providência ou declaração inerentes às suas obrigações funcionais; adquirir bens, em nome próprio ou de terceiros, de valor desproporcional aos rendimentos lícitos e declarados pelo servidor público; usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes de acervo patrimonial público.

b. Prejuízo ao erário – ato ou omissão, por negligência ou intenção, que ocasione lesão ao erário, proporcionando ou não o enriquecimento ilícito de terceiros, a exemplo de: não observar as normas legais e regulamentares na realização de operações financeiras, na concessão de benefício administrativo ou fiscal, bem como na liberação de verba pública; frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; agir com negligência quando da arrecadação de tributo ou renda ou da conservação de patrimônio público; celebrar contratos ou consórcios sem observância às formalidades legais.

c. Inobservância os princípios da Administração Pública – ato ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às

instituições, tais como: praticar atos com desvio de finalidade; violação de sigilo funcional; prevaricação e revelação de informação privilegiada.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamenta o Art.37, inciso XXI da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos na Administração Pública. Como não poderia deixar de ser, reforça o princípio constitucional da moralidade administrativa, explicitando o dever de sua observância por parte de todos os servidores na aquisição de bens ou serviços e na operacionalização de processos administrativos no âmbito das instituições públicas.

Com o intuito de estimular um comportamento ético na Administração Pública, foi instituído através do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no qual estão estabelecidas as regras deontológicas a serem seguidas pelos servidores em questão. Em razão da sua importância para o objetivo desse trabalho, esse Código será abordado em um capítulo à parte.

Em 1995 tem início um movimento em prol de uma nova reforma na Administração Pública, pautada na preocupação com o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços públicos para o melhor atendimento ao cidadão, defendendo a transição do modelo administrativo burocrático para um modelo administrativo gerencial.

Bresser-Pereira (2001) considera esse modelo administrativo mais flexível e eficiente, sem, contudo, prescindir de medidas de combate à corrupção e ao nepotismo defendidas pela administração burocrática, até porque a sociedade atual não mais tolera desvios éticos.

Pelo Decreto de 26 de maio de 1999 foi criada a Comissão de Ética Pública, com a finalidade de proceder à revisão das normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Federal, assim como elaborar e propor a instituição do Código de Conduta das Autoridades, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Em agosto de 2000, a referida Comissão elaborou o Código de Conduta da Alta Administração Federal, ao qual estão submetidos Ministros e Secretários de Estado; titulares de cargos de natureza especial; secretários executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, nível seis; presidentes e diretores de agências nacionais, de autarquias, inclusive especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e de sociedade de economia mista.

O Código em questão tem por finalidade o esclarecimento das regras éticas que devem permear a conduta da alta Administração Pública Federal, por meio de normas de fácil aplicação e compreensão, contribuindo para o aprimoramento dos padrões éticos, a partir do resgate do dever do exemplo, a ser dado por essas autoridades, bem como para a preservação da imagem e da reputação do administrador público que pauta sua conduta de acordo com as normas nele estabelecidas.

Dentre os objetivos desse Código se encontra o estabelecimento de regras básicas sobre conflito de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao desligamento de cargos exercidos na alta administração; a redução de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas a ele submetidas; assim como a criação de um mecanismo de consulta visando o esclarecimento pronto e prévio quando do surgimento de dúvidas acerca da conduta ética do administrador.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 37/2000 (BRASIL, 2000) encaminhada ao então Presidente da República pela Chefia da Casa Civil, e que fundamenta a proposta para sua criação, o Código de Conduta da Alta Administração Federal constitui um conjunto de normas ao qual as pessoas nomeadas para ocupar quaisquer dos cargos nele previstos têm por dever aderir.

Sua transgressão representa, obrigatoriamente, descumprimento de um compromisso pessoal e moral assumido, sujeito à penalidade de advertência, censura ética, e até mesmo sugestão de exoneração, em função de sua gravidade, a serem aplicadas pela Comissão de Ética Pública.

Entretanto, como algumas das regras de condutas abordadas no Código são também reguladas em lei, a exemplo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que normaliza o regime disciplinar do servidor; da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, bem como do Código Penal, quando transgredidas podem configurar crime e/ou ato de improbidade administrativa. Nesses casos específicos, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais poderá ocorrer de forma cumulativa e independente.

O Código de Conduta da Alta Administração não foi aprovado por lei, decreto ou portaria, existindo apenas um ato do então Presidente Fernando Henrique Cardoso aprovando-o através de um despacho.

Na visão de Moraes (2002), de sua criação até 2001, o Código em questão atingiu seu objetivo principal de disciplinar o conflito de interesses, com mais eficácia que os instrumentos regulados por lei. Tal afirmativa corrobora o entendimento de que a lei, por si só, não é a capaz de evitar os desvios éticos, sendo necessário adotar mecanismos capazes de estabelecer um ambiente no qual a conduta ética seja reconhecida como o padrão ideal de comportamento para o servidor público.

Entretanto, Moraes (2002) admite ainda não existir no Brasil àquela época, um modelo de gestão da ética, a exemplo daqueles encontrados em outros países, como Estados Unidos e Austrália.

A gestão da ética no serviço público abrange elementos como educação, informação, monitoramento e divulgação e tem por objetivo tratar a ética como uma responsabilidade institucional e não apenas como uma questão individual. Sob esse enfoque, os atos administrativos ganham mais transparência, minimizando desvios e fraudes nas instituições públicas.

Para isso é imperativo promover a ética da responsabilidade, entendida como uma disposição permanente de transparência, bem como de contínua busca de melhoria, através do compromisso com os resultados.

A Comissão de Ética Pública, através de Informe publicado em 15/01/2007 (BRASIL, 2007) afirma que os inúmeros escândalos vivenciados no Brasil no ano de 2006, envolvendo autoridades nas diferentes esferas de poder e níveis de governo contribuíram para o crescimento geral da percepção de aumento da corrupção, apresentada como parte de um processo de fragilização de valores da própria sociedade, que estão a exigir um grande esforço para reverter o atual cenário. Note-se que a corrupção, embora não seja o único, é o elemento mais visível da quebra de conduta ética.

A ausência de conduta ética no serviço público tem sido uma constante preocupação da sociedade, e, se não combatida de forma eficaz, além do problema moral que se configura, se torna uma ameaça às instituições públicas e ao desenvolvimento econômico, podendo comprometer a consolidação da democracia e a manutenção do Estado de Direito.

O governo federal instituiu mediante Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, com a finalidade de promover a integração dos órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública; contribuir para a implementação de políticas públicas nas quais a transparência e o acesso à informação sejam instrumentos fundamentais ao exercício de gestão da ética pública; promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública; bem como articular ações com o objetivo de estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

A consolidação desse sistema poderá contribuir para minimizar, e quiçá, sanar os problemas já apontados por Moraes, quando destacava a falta de interação adequada entre os diversos órgãos responsáveis pelos assuntos afetos à ética no serviço público, assim como a deficiência das normas existentes para a definição de condutas. Desde então ele entendia que:

O maior problema do Brasil quanto à questão da ética não é a falta de normas. Normas temos muitas: é certo que precisamos aperfeiçoar algumas delas. Todavia, o que nos parece mais importante é estruturar a forma de

administração dessas normas. Que haja um órgão ou instituição, seja o que for, que possa realmente ser dirigente desse processo, que dê as diretrizes gerais e acabe com esses conflitos de interesses que existem entre os órgãos encarregados de questões éticas (MORAIS, 2002, p.55).

4.5 Ética Profissional

A palavra profissão pode ser definida genericamente como uma atividade pessoal, para a qual se pressupõe um preparo especializado, e que é exercitada habitualmente pelo homem como meio de prover as necessidades da sua existência.

Sob o ponto de vista exclusivamente moral, A. Royo Marin (1964, p.725 *apud* Nalini 2006, p.253) conceitua a profissão como “uma atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, ao serviço dos outros e a benefício próprio, de conformidade com a própria vocação e em atenção à dignidade humana”.

Esse conceito aborda elementos indispensáveis para o exercício ético de uma profissão, que de acordo com Nalini, envolve um conjunto organizado de pessoas, com atividades racionalmente definidas e que têm como finalidade social o bem comum, definido como “um conjunto de condições da vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”. (Papa Paulo VI, *apud* Nalini 2006, p.253-254).

Assim como as demais atividades humanas, a atividade profissional demanda um compromisso social, só alcançado através da adoção de um comportamento ético, o qual pressupõe o espírito de serviço, de doação ao próximo e de solidariedade.

Para o autor, a função social da profissão é compatível com o benefício particular que o seu desempenho proporciona ao indivíduo que a exerce, uma vez que não são objetivos excludentes, pois é necessidade de cada um prover sua própria subsistência.

O primeiro compromisso ético de qualquer profissional é bem conhecer a profissão que elegeu por vocação, motivado por fatores internos – personalidade, tendências, aptidões, temperamento – e fatores externos – mercado de trabalho, valorização profissional, possibilidade de boa remuneração. Esses últimos não podem ser a única motivação do indivíduo, uma vez que o profissional não vocacionado tenderá a exercer sua atividade como um fardo pesado, não a identificando como o caminho de realização de um projeto de vida, capaz de concretizar suas potencialidades.

Ainda conforme o autor, para o exercício estável e honroso da profissão, o indivíduo deverá ser conduzido pelas regras que a regulamentam, pois é essa a expectativa de seus pares e o clamor de toda a sociedade. Tanto que, do professor espera-se o ensino; do médico, o cuidado para com a saúde do paciente; do pedreiro, a construção adequada; e assim por diante.

Mais ainda se espera do servidor público, para o qual, às regras de sua profissão individual, se somam outras específicas à sua condição de servidor, cuja dimensão maior é de servir ao público, realizando sua função com competência e transparência.

Segundo Vázquez (2005), os éticos contemporâneos dividem “o como deve agir moralmente o indivíduo” em duas teorias sobre a obrigação moral, ambas no sentido de orientar o indivíduo numa situação particular:

a. Ética teleológica ou consequencialista – a ação boa ou correta deriva unicamente de suas conseqüências;

b. Ética deontológica – a ação boa ou correta deriva das regras ou normas morais, não dependendo exclusivamente das conseqüências da própria ação.

Conforme Passos (2002), o termo deontológico surgiu com Jeremy Bentham, para definir o conhecimento que tinha como objetivo orientar a ação do indivíduo para alcançar o prazer, evitando conseqüentemente o desprazer e a dor. Tal definição reflete um momento histórico de exacerbação do liberalismo político e

econômico inglês e posteriormente norte-americano. O filósofo inglês definia a deontologia como a ciência dos deveres.

Etimologicamente, a palavra dever tem origem nos termos gregos *déon* – que significa obrigatório, ou *dontos* – que significa necessidade, ambos evidenciando o sentido finalista da deontologia, que pressupõe o cumprimento de normas para alcançar fins.

Em razão da evolução dessa compreensão, a deontologia hoje é identificada como o tratado dos deveres a serem seguidos nas relações sociais, sobretudo nas relações evidentemente profissionais.

Na visão da autora, a deontologia ou ética profissional, caracteriza-se por um conjunto de normas específicas e objetivas, bem como de princípios, que tem por finalidade orientar as diversas relações que envolvem os indivíduos em seu círculo profissional, de sorte a garantir uma uniformidade do trabalho e ação do grupo, como se fosse a ação de um único indivíduo.

Pela sua praticidade, a ética profissional tem sido considerada apenas como uma ética normativa, restrita a um código de prescrições, regras e proibições que devem orientar os profissionais nos diferentes momentos de sua atuação.

Entretanto, os códigos de ética profissional, apesar do compromisso com os interesses das categorias profissionais não podem prescindir da responsabilidade para com a sociedade, considerando então os meios necessários para atingir o ser, e dessa forma atingir o princípio básico de toda ética, qual seja o respeito à dignidade humana.

Desse modo, suas normas têm por finalidade promover o bem-estar da sociedade, assegurando lisura de comportamento aos seus membros em suas atividades profissionais.

4.6 Código de Ética do Servidor Público

O Código de Ética profissional é um instrumento importante para definir os valores centrais que devem nortear as ações de uma instituição.

De acordo com Arruda (2002), o Código de Ética é um instrumento de realização dos princípios, visão e missão da empresa, que tem por finalidade explicitar seus princípios e valores aos públicos com os quais interage, bem como orientar as ações de seus colaboradores para os padrões de conduta consensualmente considerados adequados.

É certo que os diversos indivíduos que formam uma instituição possuem valores morais pautados de acordo com sua formação familiar, religiosa, educacional e social, e seu comportamento é orientado com base em determinados princípios.

Como os valores individuais que orientam as ações desse profissional no seu cotidiano podem conflitar com a cultura organizacional moldada nos valores da instituição, é fundamental a explicitação das disposições morais e éticas que norteam a organização, uma vez constatado que a questão ética passa seguramente pela questão do indivíduo.

Conforme Surrenda (2000, *apud* Arruda, 2002), o código de ética torna claro o que a organização entende por conduta ética, ao especificar o comportamento esperado dos seus profissionais, bem como ajuda a definir os marcos básicos de atuação de cada um.

O conteúdo de um Código de Ética é formado por um conjunto de políticas e práticas específicas, contendo os aspectos mais vulneráveis, que reunido num relatório de fácil compreensão deve circular entre todos os membros dos grupos interessados, a fim de que os envolvidos, ante a oportunidade de emitir sugestões e críticas que servirão de subsídios para sua elaboração, sintam-se partícipes desse processo.

A construção de um Código de Ética exige a adoção de um sistema participativo, uma vez que, conforme Arruda (2002), quando considerada a opinião ou a colaboração dos que participaram no processo, os princípios e valores explicitados costumam ser mais prontamente aceitos, do que quando impostos de cima para baixo.

Sendo assim, a participação de todos é um aspecto de fundamental importância para a concepção de um código capaz de incentivar a aquisição de bons hábitos nos relacionamentos profissionais, e permitir que o trabalho se desenvolva em conformidade com a missão institucional.

Vale ressaltar, que para a credibilidade do Código de Ética é imprescindível o compromisso sério da alta administração, tanto em palavras como em ações, a fim de que a adesão de todos os integrantes da instituição se torne uma realidade.

Entretanto, Passos (2002) alerta que por ser a ética uma forma de ser no mundo definida por uma decisão interior e não por motivos conjunturais, apenas a existência de normas escritas não servirá de garantia para a obtenção de comportamentos eticamente positivos na sociedade em geral ou no ambiente profissional, seja ele parte do setor privado ou do serviço público.

No seu entendimento, a educação como uma forma de elucidação, esclarecimento e conscientização da realidade é o processo mais eficaz para assegurar um determinado perfil moral, pois trabalha com a mudança de mentalidade, através da interiorização de valores.

A educação contempla a formação que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, como também a informação, da qual as normas fazem parte. Nesse contexto, a explicitação das normas através de um Código de Ética se torna importante, indicando o norte, o caminho por onde seguir, pois o ser humano, por natureza, tem condições para agir eticamente, necessitando, contudo do aprendizado.

A preocupação com a ética no ambiente de trabalho das instituições públicas, motivada pela exigência popular na década de 90 do século passado, concretizou algumas ações governamentais, no sentido de atender a demanda social e evitar maiores prejuízos à imagem já desgastada do governo, em razão do comportamento não só da classe política, como também dos servidores públicos, aos quais era atribuída a prestação de serviço de má qualidade.

Dentre as iniciativas governamentais em prol da ética no serviço público, é destaque no presente trabalho, o Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, que após ampla discussão por parte de uma Comissão Especial designada pelo Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993, e coordenada pelo Professor Modesto Carvalhosa, então Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, foi aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com a finalidade de orientar o servidor público quanto à sua conduta profissional.

A construção do referido Código teve por fundamentos básicos a probidade, o decoro no exercício da função pública, bem como os direitos dos cidadãos de não sofrer dano moral enquanto usuários do serviço público e de serem tratados com dignidade e respeito por todos os seus agentes (BRASIL. Secretaria de Administração Federal, 1994).

O referido Código contempla duas partes: a primeira, de ordem substancial, aborda os princípios morais e éticos que devem conduzir a conduta profissional e pessoal do servidor público; e a segunda, de ordem formal, versa sobre a criação e funcionamento de Comissões de Ética nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores públicos.

A primeira parte do Código está contida no Capítulo I, que é composto por três seções, sendo a primeira relativa às Regras Deontológicas, na qual estão especificados os fundamentos básicos – princípios e valores, trazendo orientações de cunho filosófico, que visam estimular a reflexão sobre o comportamento ético do servidor público; a segunda dedicada aos principais deveres do servidor público; e a

terceira que enumera as vedações impostas ao servidor. A segunda parte – Capítulo II trata das Comissões de Ética nos órgãos federais.

A análise realizada por Passos (2002), fundamenta as considerações desse trabalho acerca do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A Seção I é composta por treze artigos, conforme a seguir:

Art. I - ressalta a primazia que valores como a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem ter na condução da vida do servidor, não limitada ao exercício do cargo ou função, mas também estendida ao exercício da vida privada, a fim de que um comportamento indigno ou indecoroso, não venha a macular a honra do serviço público.

[...] A dignidade é também um princípio deontológico de caráter geral. A dignidade constitui um valor inerente à pessoa humana, que deve ser protegido e respeitado. A projeção desse valor no exercício profissional é o que proporciona o decoro à corporação ou colégio profissional. Desta forma, a dignidade no desempenho da profissão por parte de um de seus membros afeta tanto em suas manifestações positivas como nas negativas, o decoro dos demais [...] (LÓPEZ, 1995, p. 20-25 *apud* NALINI, 2006, p. 262).

Art II - conduz o servidor público a refletir acerca dos aspectos éticos de sua atuação, conclamando-o a ser honesto no exercício de suas atividades, dentro de regras de conduta estabelecidas nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.

Honesto deriva de “honra”, e honra é tanto a boa reputação de que se goza no meio de um grupo social, como a consciência íntima da própria dignidade pessoal. Quem age em conformidade com tal consciência evita manchá-la e, numa sociedade boa, é estimado e é chamado precisamente “homem honesto” (MARTINI, 1994, p.17 *apud* NALINI, 2006, p.223).

A inclusão dos princípios constitucionais em um código de conduta não se caracteriza em uma redundância, mas sim na compreensão de que a ética não se impõe por lei, mas decorre da conscientização e convicção íntima do indivíduo, que internalizando a norma, naturalmente agirá de acordo com ela.

Art. III - concebe a ação do servidor como meio para a Administração Pública atingir sua finalidade - o bem comum, no que segue a linha principal de toda ética e reforça a importância da moralidade na Administração Pública, como princípio a permear todas as ações do servidor público.

Art. IV - alerta que a remuneração do servidor público provém de recursos arrecadados através de tributos impostos indistintamente à sociedade, que em contrapartida exige que o exercício funcional transcorra com honestidade, em conformidade com as regras de conduta moral estabelecidas e que tenha por finalidade à consecução do interesse comum.

Art. V - aclama para que o trabalho desenvolvido junto à comunidade, seja considerado como extensão do bem-estar do servidor, e que o seu êxito seja considerado seu maior patrimônio.

Art. VI - ao definir a função pública como exercício profissional, e afirmar que ela se integra na vida privada do servidor, reforça o entendimento de que a conduta ética adotada pelo servidor público no trabalho deve ser a mesma adotada na sua vida particular.

Art. VII - reforça o princípio da publicidade dos atos administrativos como requisito para sua eficácia e legalidade, ressalvando os casos de natureza sigilosa, previstos em lei.

Os artigos anteriores esclareceram os princípios básicos, ficando a cargo dos demais abordar as virtudes morais.

Nesse sentido, o Código nos remete à ética aristotélica, na qual o bem supremo só pode ser alcançado mediante uma conduta virtuosa obtida pelo indivíduo através do modo habitual e constante de agir diante da realidade em situações semelhantes, o que significa que a virtude é adquirida pelo exercício, é um hábito.

Com efeito, as coisas que temos de aprender antes de poder fazê-las, aprendemo-las fazendo; por exemplo, os homens tornam-se arquitetos construindo e tocadores de lira tangendo esse instrumento. Da mesma forma, tornamo-nos justos praticando atos justos, e é assim com a temperança, a bravura, etc (ARISTÓTELES, 1973, p.267).

A verdade é concebida como um direito inalienável de todas as pessoas, sendo dever de todo servidor sua observância, independentemente de interesses próprios ou da Administração Pública, pois é instrumento indispensável à dignidade humana e ao desenvolvimento de uma Nação.

O cumprimento dos princípios estabelecidos no Código em questão pressupõe que a condução de toda atividade no serviço público deve ter como guia a transparência, sendo exigido que o servidor público pautar seu comportamento no cuidado, na boa vontade e na competência, refletidos na celeridade e cortesia quando do atendimento ao público, na conservação dos bens patrimoniais sob sua guarda, bem como no respeito à hierarquia, às normas e às regras de convivência.

A Seção II explicita os principais deveres do servidor público no exercício de suas atividades profissionais através de um único artigo que, subdividido em vinte e um itens, reforça a máxima de que o servidor deve ser cortês, atencioso, cuidadoso e respeitoso para com os usuários do serviço público, devendo dirigir sua prática para o aprimoramento de suas atividades, que necessariamente devem ser exercidas com perfeição, integridade, lealdade e justiça.

O Código em questão orienta para a ética utilitarista ao indicar que entre dois caminhos a seguir, o servidor público deve escolher a opção que tiver por finalidade a obtenção da melhor e maior vantagem para o bem comum, rejeitando sob qualquer circunstância, servir a interesses particulares e promover ações ilícitas. Para manter-se firme nesse propósito, ao servidor é dado o direito de contestar até mesmo orientações de superiores hierárquicos, que se oponham a essa regra.

A Seção III enumera diversas condutas que estão vedadas ao servidor público. Essa vedação reforça a obrigatoriedade do procedimento ético e moral dos servidores de acordo com os deveres estipulados na Seção II, embora não tenha por fundamento a coercitividade jurídica.

No entanto, dentre as condutas explicitamente vedadas pelo Código de Ética, algumas se reportam a assuntos já regulados por leis, a exemplo da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico do Servidor Público, o que torna sua transgressão sujeita não só à penalidade de censura ética, como também às penalidades disciplinares nela previstas.

Assuntos regulados	Código de Ética	Regime Jurídico Único
	É vedado ao servidor público:	Ao servidor é proibido:
Uso indevido de cargo público	O uso de cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.	Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
Enriquecimento ilícito no exercício da função; Recebimento de presente.	Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.	Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Uso de servidores públicos, inclusive terceirizados, em atividades particulares.	Desviar servidor público para interesse particular.	Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.
Retirada de documentos e objetos da repartição sem autorização	Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.	Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

Adaptado de Moraes; Madruga (2002).

A segunda parte do Código - Capítulo II, que trata exclusivamente das Comissões de Ética, sofreu recentes modificações em razão da publicação do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Permanece, entretanto, a obrigatoriedade da existência de uma Comissão de Ética em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça

atribuições delegadas pelo poder público, com a finalidade de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e o patrimônio público.

O novo instrumento explicita as competências das Comissões de Ética no âmbito de cada órgão, e dentre elas destaca-se: atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores; dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas; apurar conduta em desacordo com as normas éticas definidas; recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações que envolvam a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para Yin (1989, *apud* Steil, 2002), o objetivo principal do delineamento da pesquisa é garantir que os procedimentos metodológicos escolhidos levem o pesquisador a responder, de forma lógica e formal, a pergunta de pesquisa delineada.

O presente trabalho partiu da hipótese de que os servidores públicos da FIOCRUZ/BA não conhecem suficientemente o Código de Ética Profissional que rege sua classe.

Para realização deste estudo de caso, de caráter qualitativo, foi efetuado levantamento bibliográfico acerca das definições sobre ética e de suas inter-relações com a moral. Foram estudados conceitos formulados pelos pensadores clássicos, acompanhando sua evolução até a sociedade contemporânea.

Em seguida, foi abordada a introdução do tema como objeto de preocupação no serviço público brasileiro, com destaque para a constituição do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como considerações acerca da sua composição.

Com o objetivo de aferir o grau de conhecimento dos servidores públicos da FIOCRUZ/BA acerca dos padrões de conduta estabelecidos no Código de Ética, e que têm como base os princípios éticos que devem conduzir os servidores públicos em suas atividades, foi elaborado um questionário estruturado.

Após revisão e incorporação de sugestões, a versão final do questionário foi aplicada de maneira consecutiva, no período de dez/2006 a jan/2007, em uma amostragem não probabilística de 50% da população da FIOCRUZ/BA, formada por 102 servidores de carreira e 84 prestadores de serviço terceirizado, conforme dados fornecidos pelo Setor de Pessoal em nov/2006, não havendo recusa de participação na pesquisa por parte dos servidores públicos abordados, que prontamente celebraram Termo de Consentimento, na forma do ANEXO I.

A pesquisa foi limitada aos servidores de carreira e aos prestadores de serviço terceirizado, uma vez que, para sua finalidade, foi adotado o entendimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que considera para efeito de apuração de comprometimento ético, o servidor público como sendo:

[...] todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado (BRASIL. Decreto, 1994).

As informações obtidas através dos questionários pré-codificados foram compiladas em banco de dados informatizado para posterior análise estatística. A entrada dos dados foi feita através do programa EPI-Info versão 6.03, com sistema de checagem automática de erros. Em seguida o banco de informações foi editado. Esta etapa compreendeu a aferição da qualidade do processo de entrada de dados e a correção dos erros detectados.

A análise estatística foi realizada através do programa SPSS 11.0 (Statistical Package for the Social Sciences) e os resultados gerados sumarizados em tabelas e figuras. Os dados das perguntas descritivas foram analisados e interpretados conforme os conteúdos apresentados.

Por fim, considerando as informações e percepções acerca do tema da pesquisa, bem como o levantamento bibliográfico realizado, foram propostos para a FIOCRUZ/BA, mecanismos de divulgação sobre ética no serviço público.

6 ESTUDO DE CASO

O estudo foi realizado no Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz, unidade técnico científica da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde.

6.1 A Fundação Oswaldo Cruz – de Oswaldo Cruz aos dias atuais

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) tem sua origem no Instituto Soroterápico Federal de Manguinhos, criado em 25 de maio de 1900 pelo Governo Federal, inspirado no Instituto Pasteur de Lyon, na França, com o objetivo de produzir soros e vacinas para o combate da peste no Rio de Janeiro no início do séc.XX, sob a direção técnica do médico Oswaldo Cruz (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 1985).

Em 1902, na condição de diretor geral, Oswaldo Cruz diversifica seus objetivos institucionais, promovendo atividades de pesquisa experimental. Anos mais tarde, ainda sob seu comando, o Instituto liderou a campanha contra a febre amarela que assolava o Rio de Janeiro, cuja erradicação se deu em 1907. No ano seguinte, o Instituto recebeu definitivamente o nome de seu fundador.

No ano de 1970, através de Decreto Federal, o Instituto passou à condição de fundação pública, denominada Fundação Oswaldo Cruz e agregou à sua estrutura organizacional institutos parceiros de outros estados brasileiros.

Hoje, a Fundação Oswaldo Cruz está presente não só no Rio de Janeiro, como também nos estados do Amazonas, Pernambuco, Minas Gerais e Bahia, através de unidades técnico científicas, e, no Paraná, mediante associação com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP).

Conforme definido no seu Plano Quadrienal 2005-2008, a FIOCRUZ tem por missão:

Gerar, absorver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos em saúde pelo desenvolvimento integrado das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ensino, produção de bens, prestação de serviços de referência e informação, com a finalidade de proporcionar apoio estratégico ao Sistema Único de Saúde (SUS) e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para o exercício pleno da cidadania (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2005, p.5).

6.2 O Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz – FIOCRUZ/BA

De acordo com Albuquerque; Rocha (1999), em 1957, a partir da criação de um núcleo de pesquisas em doenças tropicais, formado pela “Turma de Pesquisas da Bahia”, surgiu o embrião do atual Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz, liderado em 1958 por Octávio Mangabeira Filho, que retornava à Bahia transferido do Rio de Janeiro, onde trabalhava como pesquisador no Laboratório de Entomologia do Instituto Oswaldo Cruz.

Segundo Sherlock (1997, *apud* Albuquerque; Rocha, 1999), a “Turma de Pesquisas da Bahia” contava com o apoio do Instituto Oswaldo Cruz e do Instituto de Endemias Rurais (INERU), através da Circunscrição Bahia do Departamento de Endemias Rurais (DNERU), para realização de pesquisas sobre Leishmaniose Visceral, Doença de Chagas e Esquistossomose, sendo sua prioridade voltada para a primeira.

Conforme dos Santos (1998, *apud* Albuquerque; Rocha, 1999), o Núcleo de Pesquisas da Bahia desvinculou-se do Instituto Oswaldo Cruz em 1963, após o falecimento de Mangabeira, tendo resistido precariamente dentro do INERU até 1970, quando foi agregado à Fundação Oswaldo Cruz mediante Decreto Federal.

Albuquerque; Rocha (1999) relatam que, mesmo após integrar oficialmente a Fundação Oswaldo Cruz, o Núcleo de Pesquisas da Bahia continuou a enfrentar problemas, pois nesta época a FIOCRUZ passava por um processo de

devassa política, conhecido como “o massacre de Manguinhos”, que resultou no afastamento de conceituados cientistas da instituição.

Após ajustar-se à nova estrutura organizacional exigida em razão da sua nova condição de fundação, a FIOCRUZ ampliou para outros estados brasileiros suas pesquisas, sobretudo em doenças endêmicas, visto a gravidade do quadro de saúde do país.

Com efeito, chega-se a 1973 com um quadro de saúde pública muito grave, configurado pela conjugação de enfermidades crônico-degenerativas ao lado das infecto-contagiosas; pela ocorrência nos centros urbanos de endemias antes apenas rurais, como a doença de Chagas, etc; pelo retorno da tuberculose como enfermidade significativamente nacional; pela vigência da desnutrição e de altas taxas de mortalidade infantil (BRAGA; GÓES, 1981, p.93 *apud* ALBUQUERQUE; ROCHA, 1999, p.40).

Diante desse quadro, o Núcleo de Pesquisas da Bahia, provisoriamente instalado no prédio da antiga Fundação Gonçalo Moniz, no bairro de Brotas, cidade de Salvador, no Estado da Bahia, foi então equiparado aos outros Centros de Pesquisas Regionais da Fundação Oswaldo Cruz – Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, de Pernambuco e Centro de Pesquisas Renée Rachou, de Minas Gerais – e, após negociações junto ao Governo do Estado da Bahia, no sentido de promover sua recuperação, adotou a denominação de Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz.

Em 1976, ainda segundo Albuquerque; Rocha (1999), o Governo do Estado da Bahia acordou com a Presidência da FIOCRUZ a cessão de área pública situada no bairro de Brotas para a construção das instalações científicas do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz, o que, entretanto, só foi efetivamente viabilizado em 30 de março de 1979, após a superação de entraves políticos na área estadual.

Em 27 de outubro de 1980, após conclusão das obras de recuperação de suas instalações físicas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, renasce o Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz, com o *status* de unidade técnico científica da Fundação Oswaldo Cruz, fruto de um projeto multi-institucional, envolvendo além do Governo do Estado e da Fundação Oswaldo Cruz, a Universidade Federal da Bahia,

com a finalidade de ampliar o desenvolvimento de frentes de investigação científica da pesquisa no Estado da Bahia.

Em 1994 o Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz iniciou a primeira obra de ampliação de suas instalações físicas, o que permitiu atrair novos pesquisadores, que em 1996, após concurso público, passaram a integrar seu quadro e a atuar em novas áreas do conhecimento científico em saúde.

O corpo dirigente do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz adotou como estratégia para reforçar sua identidade organizacional com a Fundação Oswaldo Cruz, a institucionalização do nome FIOCRUZ/BA, ação reconhecida pelos veículos de comunicação no Estado da Bahia quando das referências ao Centro.

Nos anos seguintes e até os dias atuais, o Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz - FIOCRUZ/BA vem seguindo uma trajetória de crescimento, ampliando suas edificações, o seu corpo de servidores e aumentando suas competências, consolidando assim, sua posição de instituição pública de pesquisa em ciência e tecnologia em saúde no Estado da Bahia, com reconhecido destaque na realização de pesquisas em patologia, epidemiologia clássica e molecular, biologia molecular, parasitologia e imunologia de doenças com importância regional e nacional.

Em Fiocruz (2006, p.80) encontra-se definida a missão institucional do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz: “Desenvolver e implementar atividades e ações de pesquisa biomédica, ensino, formação de recursos humanos e assistência de referência, voltadas para a saúde coletiva da Bahia e do Brasil como um todo”.

6.3 Ética Profissional na FIOCRUZ/BA

Na FIOCRUZ/BA podem ser identificadas iniciativas que demonstram preocupação formal com a ética profissional, mediante a observância de normas para o desenvolvimento de atividades na instituição, mais notadamente na área de pesquisas científicas, no sentido de garantir uma uniformidade na condução ética do trabalho.

Desse modo, sob a recomendação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) contida no primeiro documento regulamentando as pesquisas em saúde no Brasil – Resolução nº 1/88-CNS, é instituído em 1988, o Conselho de Ética em Pesquisas na FIOCRUZ/BA, com a atribuição de emitir parecer sobre aspectos éticos dos projetos de pesquisas a serem implementados na instituição.

A revisão desse primeiro documento gerou a aprovação, em outubro de 1996, da Resolução CNS nº 196/96, contendo as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas envolvendo Seres Humanos.

No ano seguinte, através de ato do Diretor, foi criado na FIOCRUZ/BA, o Comitê de Ética em Pesquisas, que submetido à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) foi aprovado em 30 de abril de 1997.

O Comitê é constituído com a participação de profissionais das diversas áreas do conhecimento e membros da sociedade organizada, tendo por finalidade revisar todos os projetos de pesquisa da instituição envolvendo seres humanos, e emitir parecer após análise ética de cada projeto, no que tange ao atendimento dos princípios da autonomia, beneficência, não maleficência, equidade e justiça.

Em 2002 foi criado na FIOCRUZ/BA o Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), com a finalidade de adequar os procedimentos utilizados em experimentação animal aos princípios éticos básicos recomendados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA): minimizar o sofrimento, reduzir o número de animais e usar métodos alternativos sempre que possível.

Nesse sentido, os projetos de pesquisas envolvendo o uso de animais na FIOCRUZ/BA antes de sua implementação são submetidos à análise do CEUA, de sorte a garantir a uniformidade de procedimentos.

Em dezembro de 2006, foi organizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa na FIOCRUZ/BA, o I Encontro sobre Ética, destinado a profissionais e estudantes da área de saúde e afins, com a finalidade de promover discussão sobre aspectos éticos envolvendo pesquisas científicas.

Entretanto, no tocante à conduta do servidor, embora exista um amplo quadro normativo acerca da matéria, inclusive um Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, ainda não foram implementadas na FIOCRUZ/BA, medidas sistematizadas acerca da divulgação do seu conteúdo entre os servidores ou de incentivo à sua observância.

Sob esse enfoque surgiu a preocupação dessa dissertação, no sentido de analisar e discutir a extensão do conhecimento dos servidores acerca do Código de Ética Profissional na FIOCRUZ/BA, que define os valores e princípios éticos que devem nortear a Administração Pública, assim como as regras deontológicas aplicáveis para que esses valores e princípios sejam preservados.

6.4 Resultados e Discussão

A população alvo da pesquisa foi constituída por 51 servidores de carreira e 42 prestadores de serviço terceirizado, perfazendo um universo de 93 servidores públicos da FIOCRUZ/BA, cujas características sócio-demográficas estão explicitadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Características sócio-demográficas de 93 servidores públicos da FIOCRUZ/BA.

	Servidor de carreira n=51	Prestador de serviço n=42	Total n=93
Faixa Etária (em anos) (n=90)			
18 a 29	10 (20) †	15 (37)	25 (28)
30 a 39	16 (33)	14 (34)	30 (33)
40 a 49	13 (27)	10 (24)	23 (26)
> 50	10 (20)	2 (5)	12 (13)
Gênero			
Masculino	26 (51)	35 (83)	61 (66)
Feminino	25 (49)	7 (17)	32 (34)
Educação			
Nível Médio	14 (28)	38 (90)	52 (56)
Nível Superior	19 (37)	4 (10)	23 (25)
Pós – Graduação	18 (35)	0 (0)	18 (19)
Tempo de Serviço (Anos) (n=91)			
Menos de 1	3 (6)	5 (12)	8 (9)
1 – 5	18 (35)	28 (71)	46 (51)
6 – 10	7 (14)	5 (12)	12 (13)
Mais de 10	23 (45)	2 (5)	25 (27)
Área de Atuação			
Apoio	0 (0)	42 (100)	42 (45)
Gestão	23 (45)	0 (0)	23 (25)
Laboratório	15 (30)	0 (0)	15 (16)
Unidade de Serviço	13 (25)	0 (0)	13 (14)

† n (%)

A faixa etária predominante entre os servidores de carreira foi de 30 a 39 anos e entre os prestadores de serviço de 18 a 29 anos. Quanto ao gênero, verificou-se um equilíbrio entre homens e mulheres servidores de carreira, enquanto entre os servidores terceirizados houve um predomínio do sexo masculino (83%) (TABELA 1).

Em relação ao nível educacional, destaca-se que 72% dos servidores de carreira possuíam formação universitária, sendo que desses, quase 50% detinha nível de pós-graduação, o que se coaduna com uma instituição de pesquisa voltada para a geração de conhecimento básico e aplicado. Quanto aos prestadores de serviço terceirizado predomina a formação de nível médio, o que se justifica pelas características das atividades de apoio desempenhadas na FIOCRUZ/BA.

A área de atuação dos servidores públicos foi assim estabelecida: Apoio – serviços terceirizados referentes à limpeza, vigilância, suporte de rede, jardinagem, manutenção predial e de ar condicionado central; Gestão – administração, recursos humanos, infra-estrutura e informática; Unidade de Serviço – histopatologia, microscopia eletrônica, biotério e biblioteca; Laboratório – pesquisas científicas.

No tocante ao tempo de serviço na FIOCRUZ/BA, constatou-se que 45% dos servidores de carreira pesquisados ingressaram na instituição há mais de 10 anos, enquanto os prestadores de serviço terceirizado tinham 5 anos ou menos. Isso reflete a transitoriedade da permanência do prestador de serviço na instituição, em decorrência do prazo máximo legal estabelecido para a contratação de serviços contínuos, em contraposição à estabilidade do servidor de carreira (TABELA 1).

Tabela 2 – Conhecimento da existência do Código de Ética Profissional.

	Servidor de carreira n=51	Prestador de serviço n=42	Total n=93
Você tem conhecimento da existência do Código de Ética do Servidor?			
Sim	41 (80) [†]	18 (43)	59 (63)
Não	10 (20)	24 (57)	34 (37)
Caso afirmativo, através de que meios você tomou conhecimento? ^α			
Divulgação em jornais, televisão e Internet	12 (29)	15 (83)	27 (46)
Preparação para concurso público	17 (41)	1 (6)	18 (30)
Divulgação em instituição pública	17 (41)	1 (6)	18 (30)
Curso de aperfeiçoamento profissional	7 (17)	1 (6)	8 (14)
Outros	5 (12)	2 (11)	7 (12)

[†] n (%)

^α respostas não mutuamente excludentes

Conforme dados contidos na Tabela 2, apenas 43% dos prestadores de serviço conheciam a existência do Código de Ética Profissional, e mesmo entre os servidores de carreira 1/5 desconhecia sua existência.

Ainda observa-se, que dentre os servidores com mais de 10 anos de carreira, 17% afirmou desconhecer a existência do Código, e dos 83% que sabiam da sua existência, apenas 27% manifestaram conhecê-lo em boa parte, sugerindo que a divulgação sobre o assunto é insuficiente (DADOS NÃO TABELADOS).

Dos 63% servidores públicos que afirmaram conhecer sua existência, a maior fonte de conhecimento se deu através de “jornais, televisão e Internet”, seguida igualmente por “divulgação em instituição pública” e “preparação para concurso público” (TABELA 2).

Esses dados permitem deduzir que na população estudada, o papel de divulgação e informação aos integrantes da classe de servidores acerca da existência do Código de Ética, que caberia aos próprios servidores, conforme estabelecido referido Código, foi desempenhado de forma mais eficaz pela mídia.

Tabela 3 – Conhecimento acerca do teor do Código de Ética Profissional.

	Servidor de carreira n=51	Prestador de serviço n=42	Total n=93
Em que extensão você conhece o teor desse Código			
Nada	17 (33) [†]	34 (81)	51 (55)
Parte (mínima)	24 (47)	7 (17)	31 (33)
Boa parte	9 (18)	1 (2)	10 (11)
Íntegra	1 (2)	0 (0)	1 (1)
Na sua opinião, dentre os valores abaixo, quais aqueles que devem ser seguidos pelo servidor público... [±]			
Dignidade	49 (96)	42 (100)	91 (98)
Decoro	50 (98)	36 (86)	86 (93)
Eficácia	46 (90)	35 (83)	81 (87)
Complacência	15 (29)	4 (10)	19 (20)
Parcialidade	13 (26)	2 (5)	15 (16)
Quais dos temas abaixo relacionados estão incluídos no Código? [±]			
Uso indevido de cargo público	44 (86)	26 (67)	70 (78)
Conduta pessoal	40 (78)	27 (68)	67 (74)
Uso de informação privilegiada	38 (75)	19 (48)	57 (63)
Uso de bem público em atividade particular	41 (80)	13 (33)	54 (60)
Violação ao princípio constitucional da licitação	23 (45)	14 (36)	37 (41)
As regras de conduta estabelecidas no Código de Ética são claras para você?			
n [±]	34 (100)	8 (100)	42 (100)
Sim	20 (59)	5 (62)	25 (60)
Não	14 (41)	3 (38)	17 (40)

[†] n (%)

[±] Inclui apenas aqueles que reportaram conhecer o código

[±] respostas não mutuamente excludentes

De acordo com a Tabela 3, 55% do total de servidores públicos afirmaram que desconheciam por completo o teor do seu Código de Ética Profissional e 33% conhecia apenas uma parte mínima, o que significa que 88% dos servidores pesquisados informaram não conhecê-lo suficientemente, confirmando assim a hipótese inicial desse trabalho.

Quando efetuada a análise em separado, 81% dos prestadores de serviço indicaram nada conhecer acerca do Código, enquanto apenas 33% dos servidores de carreira manifestaram seu completo desconhecimento. Entretanto, se observou que quando questionados quanto aos itens “valores” e “temas”, tanto os prestadores de serviço quanto os servidores de carreira, indicaram com significativa frequência os valores que devem ser preservados na Administração Pública. No tocante aos temas abordados pelo código de conduta, ambos reduziram a frequência de indicação (TABELA 3).

Para aferição do efetivo conhecimento do Código foi considerada a indicação simultânea e exclusiva dos três valores (dignidade, decoro e eficiência) que de fato devem guiar o seu comportamento, assim como a indicação simultânea e exclusiva dos três temas (uso indevido de cargo público, uso de informação privilegiada e conduta pessoal) realmente abordados no instrumento de conduta.

Do total de 45% de servidores públicos que afirmaram conhecer o teor do Código de Ética, 55% não conseguiu identificar corretamente os valores que fundamentam suas regras e 98% não identificou exclusivamente os temas por ele tratados, o que amplia consideravelmente o percentual dos que não conhecem suficientemente o Código, até porque desse universo, nenhum servidor público identificou acertada e concomitantemente, os valores e os assuntos abordados no instrumento de conduta analisado (DADOS NÃO TABELADOS).

Vale ressaltar, entretanto, que dos 55% que afirmaram desconhecer completamente o teor do Código, 69% apontou dentre os valores listados no questionário, exclusivamente aqueles que devem ser observados pelo servidor em sua conduta, o que revela uma boa identificação com os princípios morais que fundamentam o Código de Ética Profissional, e que devem nortear a Administração

Pública. Nenhum deles identificou acertadamente dentre os temas listados, aqueles que de fato são abordados pelo Código de Ética do Servidor (DADOS NÃO TABELADOS).

A situação encontrada reforça a necessidade de promover atividades que divulguem o conteúdo do Código, pois conforme Nalini (2006), para o exercício estável e honroso da profissão o indivíduo deverá ser conduzido pelas regras que a regulamentam, sendo essa a expectativa de seus pares e de toda a sociedade.

Ademais, é preciso investir em ações educativas, pois de acordo com Vázquez (2005), o indivíduo está sujeito à influência dos diversos grupos sociais e adota comportamentos em conformidade com a moral vigente.

Questionados quanto à compreensão acerca das regras de conduta estabelecidas, dentre os servidores que conheciam a existência do Código (n=42), 25 (60%) afirmaram que as mesmas são claras, sinalizando para o seu bom entendimento. Isso revela que as regras estabelecidas no Código de Ética do Servidor são objetivas e atendem a uma característica essencial da deontologia, que na visão de Passos (2002), não pode prescindir da objetividade das normas (TABELA 3).

Tabela 4 – Motivação para iniciativas de aprimoramento do conhecimento do Código de Ética Profissional.

	Servidor de carreira n=51	Prestador de serviço n=42	Total n=93
Sinceramente, você gostaria de participar de iniciativa que proporcionassem maior conhecimento sobre o Código?			
Sim	50 (98) [†]	41 (98)	91 (98)
Não	1 (2)	1 (2)	2 (2)
Qual a periodicidade que você recomendaria para essas atividades? (n=92)			
A cada dois anos	7 (14)	0 (0)	7 (8)
Anual	20 (39)	11 (27)	31 (33)
Semestral	20 (39)	26 (63)	46 (50)
Bimensal	3 (6)	4 (10)	7 (8)
Outras	1 (2)	0 (0)	1 (1)

† n (%)

Da população estudada, 98% gostaria de participar de atividades voltadas para o aprofundamento do seu conhecimento acerca do Código de Ética Profissional. No tocante a periodicidade para a realização de eventos dessa natureza, o maior índice de escolha recaiu na semestralidade (TABELA 4).

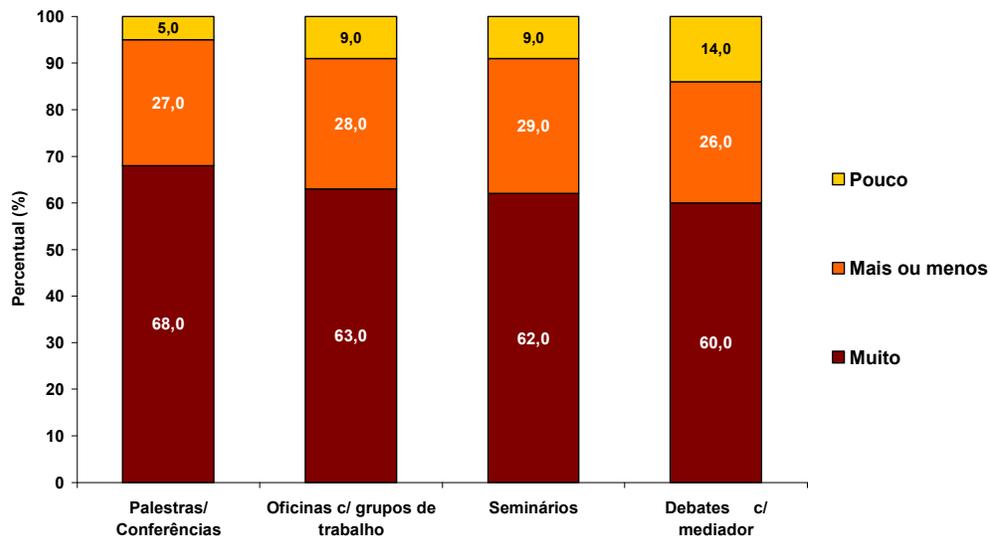


Figura 1 – Atividades que poderiam contribuir para aumentar o conhecimento acerca do Código de Ética Profissional.

A figura acima demonstrou que das opções relacionadas no questionário para implementação de ações que muito contribuiriam para aumentar o conhecimento dos servidores em relação ao Código em questão, a realização de “palestras e conferências” apresentou a maior frequência de aceitação, seguida por “oficinas com grupos de trabalho”, “seminários” e por último “debates com mediador”.

Esse quadro indica coerência por parte dos servidores públicos na escolha das ações mais adequadas, já que optaram por iniciar pelas mais simples, finalizando pelas mais complexas, uma vez que para participar de debates, faz-se necessário um conhecimento mais aprofundado acerca do tema.

Os dados obtidos revelaram que a população estudada está motivada para iniciativas que possam contribuir para aprimorar o conhecimento do Código de Ética, o que sinaliza para um ambiente favorável à promoção da ética, que na visão de Arruda (2002) implica em trabalhar de forma virtuosa, em busca da excelência.

Para Chauí (2000), a ética aristotélica admite a educação como uma das virtudes, uma vez que através do aprendizado, o homem adquire a prática moral e se torna apto a agir de forma consciente e constante diante da realidade em situações semelhantes, ou seja, se torna apto a agir eticamente. De acordo com Passos (2002), a educação contempla além da formação que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, a informação, da qual as normas explicitadas através do Código fazem parte.

Tabela 5 – Suficiência do Código de Ética Profissional às demandas da FIOCRUZ/BA.

	Servidor de carreira	Prestador de serviço	Total
Você acha que as regras de conduta definidas pelo Código de Ética são suficientes para ordenar as relações em uma instituição de ciência e tecnologia em saúde, como a FIOCRUZ/BA?			
n ±	34(100)	8(100)	42(100)
Sim	14(41)	4(50)	18(43)
Não	20(59)	4(50)	24(57)
Na sua opinião, quais dos assuntos abaixo listados devem ser contemplados no Código de Ética de uma instituição de ciência e tecnologia em saúde como a FIOCRUZ/BA?			
n	51(100) †	42(100)	93(100)
Autoria e co-autoria de trabalhos científicos	48(94)	28(67)	76(82)
Conduta em relação a instituições privadas	44(86)	35(83)	79(85)
Conflito de interesses	43(84)	21(50)	64(69)
Violação de sigilo profissional	41(80)	23(55)	64(69)
Outros	6(12)	0(0)	6(6)

± Inclui apenas aqueles que reportaram conhecer o código.

† n (%)

Conforme Tabela acima, dos que afirmaram conhecer o Código de Ética, 57% apontaram que suas regras de conduta não são suficientes para ordenar as relações na FIOCRUZ/BA, o que sinaliza para uma necessidade de regulamentar assuntos específicos não contemplados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal.

Dentre os assuntos listados, “Autoria e co-autoria de trabalhos científicos” foi o que alcançou maior destaque entre os servidores de carreira, tendo recebido 48 indicações no universo de 51 servidores, o que demonstra uma expectativa de regulamentação por parte de 94% da categoria em questão (TABELA 5).

Apenas servidores que atuam em laboratórios indicaram outros assuntos a serem abordados em um Código específico para a FIOCRUZ/BA, com destaque para patentes (2) e relação estudante x pesquisador (1).

Quanto aos prestadores de serviço, a maior ênfase foi dada à “Conduta em relação a instituições privadas”, que obteve 35 indicações no universo de 42 prestadores, o que significa que 83% da categoria busca por regras claras e objetivas acerca do assunto (TABELA 5).

Diante da grande incidência no apontamento desses tópicos pela população pesquisada, conclui-se para a necessidade de sua regulamentação, bem como para a definição de uma instância dentro da instituição capaz de acompanhar demandas dessa natureza, de sorte a reduzir os riscos de interpretações subjetivas, minimizando a possibilidade de inobservância e transgressões das regras de conduta.

Tabela 6 – Construção de um Código de Ética específico para a FIOCRUZ/BA.

	Servidor de carreira n=51	Prestador de serviço n=42	Total n=93
O quanto você gostaria de participar na construção de um Código de Ética específico para a FIOCRUZ/BA?			
Muito	24 (47) [†]	27 (64)	51 (55)
Mais ou Menos	22 (43)	12 (29)	34 (37)
Pouco	4 (8)	3 (7)	7 (7)
Nada	1 (2)	0 (0)	1 (1)
Qual a forma que você considera mais adequada para a construção de um Código de Ética específico para a FIOCRUZ/BA?			
Comissão eleita pelos servidores	28 (55)	16 (38)	44 (48)
Assembléia Geral	13 (25)	24 (58)	37 (40)
Comissão constituição pela diretoria	4 (8)	1 (2)	5 (5)
Reunião de chefes, apenas	1 (2)	1 (2)	2 (2)
Outros	5 (10)	0 (0)	5 (5)

[†] n (%)

Conforme se observa na Tabela 6, 99% dos servidores públicos pesquisados responderam afirmativamente quanto à sua predisposição em participar da construção de um Código de Ética, sendo que desse contingente, 55% revelou muito interesse. A maior parte dos interessados são prestadores de serviço,

sugerindo que o caráter temporário do vínculo funcional não é impedimento para a motivação em participar do estabelecimento de diretrizes de natureza ética da instituição.

Quanto à forma de construção de um Código de Ética específico para a FIOCRUZ/BA, a grande maioria da população pesquisada optou por modalidades democráticas, indicando primeiramente a “Comissão eleita pelos servidores”, seguida pela “Assembléia Geral”, o que reflete o alto índice de internalização do modelo de gestão participativa adotado em toda a FIOCRUZ (TABELA 6).

Tabela 7 – Implementação de uma Comissão de Ética na FIOCRUZ/BA.

	Servidor de carreira n=51	Prestador de serviço n=42	Total n=93
Você é favorável à implementação de uma Comissão de Ética na FIOCRUZ/BA, para orientar sobre assuntos relacionados à ética profissional do servidor?			
Sim	51 (100) [†]	41 (98)	92 (99)
Não	0 (0)	1 (2)	1 (1)

† n (%)

De acordo com a Tabela 7, quase a totalidade do universo pesquisado se manifestou favorável à criação de uma Comissão de Ética na FIOCRUZ/BA e desse total, 92% explicitou quais as razões que os levaram a essa posição afirmativa.

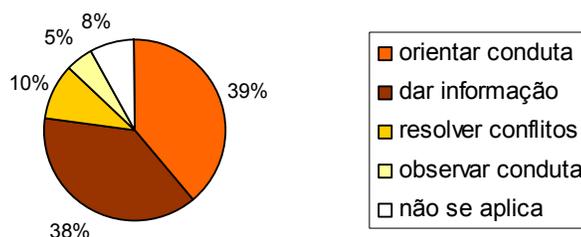


Figura 2 – Justificativas para a implementação de uma Comissão de Ética na FIOCRUZ/BA.

Conforme figura acima, prevaleceu, prioritariamente, a expectativa de encontrar uma instância com a finalidade de orientar acerca da conduta profissional dos servidores. Em seguida, com quase a mesma frequência, espera-se que a

Comissão tenha por finalidade esclarecer e divulgar assuntos pertinentes ao Código normativo e a ética no serviço público. Essas afirmações apontaram para o papel educativo que 77% desses servidores buscam na Comissão de Ética.

Para uma pequena parcela de servidores públicos caberia a essa Comissão resolver eventuais conflitos na instituição e, para um número significativamente menor, seria sua a atribuição de acompanhar o compromisso ético do servidor.

Os dados obtidos nas respostas descritivas revelam que boa parte dos servidores públicos da FIOCRUZ/BA mantém expectativas coerentes acerca da implantação de uma Comissão de Ética, já que as razões que justificaram sua opção, fazem parte das competências de um instrumento dessa natureza.

7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise dos resultados obtidos apontou para o pouco conhecimento acerca do Código de Ética Profissional do Servidor Público no âmbito da FIOCRUZ/BA, entretanto demonstrou que a grande maioria (98%) da população pesquisada está motivada a participar de atividades que aprofundem seu conhecimento.

Algumas iniciativas devem ser realizadas no sentido de aproveitar o ambiente favorável detectado, promovendo atividades pedagógicas capazes de esclarecer e aprofundar o assunto. Exemplo da efervescência que o tema vem provocando na FIOCRUZ/BA pode ser constatado mediante a inserção da palestra “Ética no serviço público” a ser proferida durante a semana destinada à capacitação inicial dos novos servidores e reciclagem dos demais, parte do Plano de Capacitação dos Servidores da instituição. Vale ressaltar que “palestras e conferências” apresentaram a maior indicação na pesquisa para obtenção de conhecimento.

Diante dos resultados da pesquisa, recomenda-se a implementação da gestão da ética na FIOCRUZ/BA, tendo como ponto de partida a normalização de regras específicas, de modo simples e suficiente, através de grupos de trabalho constituídos por área de atuação, para atender demandas peculiares da instituição, a exemplo daquelas já colocadas em destaque pelos servidores, em resposta à pesquisa realizada nesse trabalho e outras que possam vir a ser incorporadas durante esse processo.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de uma proposta, por parte de uma Comissão eleita pelos servidores, com a finalidade de construir um Código de Ética específico para a FIOCRUZ/BA, em consonância com os princípios basilares da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo por fundamento o Código de Ética Profissional do Servidor Público, e inspiração no Código de Conduta da Alta Administração, cujo foco principal é a orientação e a regulação de conflito de interesses.

Essa Comissão deverá submeter a minuta desse Código à Assembléia Geral da FIOCRUZ/BA, que promoverá amplo debate acerca de seu conteúdo, uma vez que os servidores como partícipes do processo tenderão a aceitar internamente as normas e aderir ao futuro instrumento, comprometendo-se com a adoção de bons hábitos nos relacionamentos pessoais e profissionais. Dessa forma se amplia o grau de efetividade do Código, pois o cumprimento das normas morais depende não apenas do seu conhecimento, mas, sobretudo, de sua compreensão e internalização.

Após adequação da minuta, a mesma deverá ser encaminhada para homologação pelo Conselho Deliberativo. O compromisso da alta direção, através de atos e exemplos, é também imprescindível para a adesão de todos.

Numa segunda etapa recomenda-se que o corpo dirigente da FIOCRUZ/BA proporcione os meios necessários a ações continuadas de caráter educativo acerca da ética no serviço público. Dentre outras, cita-se:

- Divulgar amplamente o novo instrumento a todos os servidores, disponibilizando-o via intranet e efetuando chamadas no Informe institucional, que poderá também dedicar uma edição especial ao novo Código;
- Estimular a criação de grupo temático de discussão sobre ética no serviço público na intranet da FIOCRUZ/BA;
- Destacar no Informe um espaço para a divulgação mensal de assuntos pertinentes ao tema;
- Inserir servidores em cursos de formação e de capacitação promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), envolvendo especificamente o tema;
- Optar preferencialmente pelas escolas de governo, quando da promoção de cursos gerais de formação e capacitação de servidores, em razão de seu compromisso com a prospecção da ética no serviço público, e responsabilidade com o desenvolvimento dos valores e princípios éticos da Administração Pública;
- Orientar o Serviço de Gestão do Trabalho no sentido de desenvolver dinâmicas diversas envolvendo a ética;

- Incluir nos Cursos de Pós-graduação promovidos pela FIOCRUZ/BA matéria acerca do tema;

- Incluir nas sessões de cidadania realizadas na FIOCRUZ/BA, que já têm um caráter de educação ética do servidor como cidadão, palestras versando sobre a ética profissional.

Paralelamente, recomenda-se a criação de uma Comissão de Ética, com a finalidade de atuar na FIOCRUZ/BA como uma instância consultiva, atendendo eventuais demandas de esclarecimentos e orientações acerca do comportamento a adotar em situações específicas, bem como implementar mecanismo de avaliação de conduta em desacordo com as normas éticas definidas e reconhecimento da conduta ética dos servidores. Recomenda-se também que essa Comissão estabeleça canais de comunicação com Comissões de Ética instituídas com finalidades afins, pertencentes ou não a outras unidades da FIOCRUZ, no sentido de agregar experiências e juntar esforços para promoção de um ambiente ético.

A realização do presente trabalho já se mostra como uma forma de divulgação do Código de Ética Profissional do Servidor, vez que depois de realizada a pesquisa de campo, um contingente de 37 servidores que sequer sabia da sua existência teve seu primeiro contacto com o assunto.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. B. M. de; ROCHA, S. S da. **Tradição e permanência da ciência experimental e da ciência aplicada na Bahia**. Salvador: CPqGM, 1999. Não publicado.

AMARAL, A. C. C. do. O Princípio da eficiência no Direito Administrativo. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, n. 13, jun./ago., p.1-6, 2002.

ARANHA, M. L.; MARTINS, M. H. P. **Temas de filosofia**. 2. ed. rev. São Paulo: Moderna, 1998.

_____. **Filosofando**: introdução à filosofia. 3. ed. rev. São Paulo: Moderna, 2003.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Livro I-III, 249-298 (Os Pensadores, v. 4).

_____. **Política**. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

ARRUDA, M. C. C. de. **Código de ética**: um instrumento que adiciona valor. São Paulo: Negócios, 2002.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 18 de setembro de 1946. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o46.htm>. Acesso em: 15 fev. 2007.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao88.htm>. Acesso em: 15 fev 2007.

_____. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Quadros/1994.htm>. Acesso em: 03 jan 2006.

_____. Ministério da Justiça. **Discurso de Posse do Ministro Marco Aurélio de Mello**. Brasília, 4 de maio de 2006. Disponível em: <<http://www.primeiraleitura.com.br>>. Acesso em: 14 mai 2006.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Comissão de Ética Pública. **Desvios éticos: risco institucional**. Brasília: ESAF, 2002. 177 p. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/cepub/publicacoes >. Acesso em: 15 fev. 2007.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Comissão de Ética Pública. **Exposição de Motivos nº 37/00-CC**. Brasília, 22 de agosto 2000. Disponível em: <http://www.servidor.gov.br/legislacao/exposicao_motivo/000818_exm_37.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2007.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Comissão de Ética Pública. **Informe 2006**. Brasília, 15 de janeiro 2007. Disponível em: <http://www.presidenciadarepublica.gov.br/estrutura_presidencia/cepub/prest_contas/informes/informe2006/>. Acesso em 20 jan. 2007.

_____. Secretaria de Administração Federal. **Exposição de Motivos nº 001/94-CE**. Brasília, 9 de maio 1994. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/ministerio/ouvidoria.pdf> >. Acesso em: 18 mar. 2006.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. In: BRESSER-PEREIRA, LC. ; SPINK, P. (Orgs.). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2001, p.173-199.

CAMARGO, M. **Fundamentos de ética geral e profissional**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARNEIRO, J. G. P. O aprimoramento da conduta ética no serviço público federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 49, n. 3, p.123-133, jul./set. 1998.

CAVALCANTE, A.R. **Curso de ética**. Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <http://www.tmr.solution.com/albertofilosofia/alberto_cavalcante.htm>. Acesso em: 16 dez. 2006.

CHALITA, G. **Os dez mandamentos da ética**. São Paulo: Nova Fronteira, 2003.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ENRIQUEZ, E. Os desafios éticos nas organizações modernas. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 6-17, abr./jun. 1997.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Plano Quadrienal 2005-2008**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005.

_____. **Relatório de Atividades 2005**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

_____. **Relatório de Atividades 1985**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1985.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1995.

GLOCK, R. S; GOLDIM, J. R. Ética profissional é compromisso social. **Mundo Jovem**, Porto Alegre, v. 41, n. 335, p. 2-3, 2003. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/eticprof.htm>> Acesso em: 14 jan 2006.

MATTAR NETO, J. A. **Filosofia e ética na administração**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEIRELLES, H. L. **Mandado de Segurança**. 26. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

MORAIS, J. L. Experiência em gestão da ética. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ÉTICA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO. ENCONTRO DE REPRESENTANTES SETORIAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, 1., 2002, Brasília. [**Painéis**]. Brasília: ESAF, 2002. 140 p. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/cepub/publicacoes>. Acesso em: 02 jun. 2006.

MORAIS, J. L.; MADRUGA, D. J. de S. **Desvios éticos: risco institucional**. Brasília: ESAF, 2002. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/cepub/publicacoes/etica80>. Acesso em: 02 jun. 2006.

NALINI, J. R. **Ética geral e profissional**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PASSOS, E. S. **Ética nas organizações**: uma introdução. 2. ed. Salvador: Passos e Passos, 2002.

REALE, M. **Filosofia do Direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIOS, T.A. **Ética e competência**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (Coleção Questões da Nossa Época, v.16).

ROWE, C. Ethics in ancient Greece. In: SINGER, P. **A companion to ethics**. Malden: Blackwell, 1997. p. 121-132.

SROUR, R. H. **Ética empresarial**: posturas responsáveis nos negócios, na política e nas relações pessoais. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

STEIL, A.V. **Um modelo de aprendizagem organizacional baseado na ampliação de competências desenvolvidas em programas de capacitação**. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2002.

VALLS, Á. L.M. **O que é ética**. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção Primeiros Passos, 177).

VÁZQUEZ, A. S. **Ética**. 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

VICENTINO, C. **História geral**. São Paulo: Scipione, 1997.

APÊNDICE A

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ
CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHÃES
MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA - Modalidade Profissionalizante**

A ÉTICA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM UMA INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE

QUESTIONÁRIO

Seção A: Informações Pessoais

A1. GÊNERO:

1. () Masculino

2. () Feminino

A2. IDADE : |____|____|

A3. ÁREA DE ATUAÇÃO :

1. () Apoio

2. () Gestão

3. () Laboratório

4. () Unidade de Serviço

A4. ANO DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO |____|____|____|____|

A5. VÍNCULO INSTITUCIONAL:

1. () Servidor: Cargo: _____

2. () Terceirizado: Especificar serviço prestado: _____

A6. GRAU DE INSTRUÇÃO:

1. () Nível Médio

2. () Nível Superior

3. () Pós-Graduação

Seção B: Dados sobre o Código de Ética

B1. Você tem conhecimento da existência de um Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal?

1. () SIM

2. () NÃO

B1.1. Em caso **afirmativo**, através de que meios você tomou conhecimento?

	1.Sim	2.Não
a. Preparação para concurso público	()	()
b. Curso de aperfeiçoamento profissional	()	()
c. Divulgação em instituição pública	()	()
d. Divulgação em jornais, televisão e Internet	()	()
e. Outros	()	()

Quais: _____

B2. Em que extensão você conhece o teor desse Código?			
1. () Nada	2. () Parte(mínima)	3. () Boa parte	4. () Íntegra
B3. Sinceramente, você gostaria de participar de iniciativas que proporcionassem maior conhecimento sobre o Código de Ética?			
1. () SIM	2. () NÃO		
B4. O quanto cada tipo de atividade abaixo listada poderia contribuir para aumentar seu conhecimento sobre o Código de Ética?			
	Muito	Mais ou Menos	Pouco
a. Seminários	()	()	()
b. Palestras/Conferências	()	()	()
c. Oficinas com Grupos de Trabalho	()	()	()
d. Debates com Mediador	()	()	()
e. Outros: Quais: _____			
B5. Qual a periodicidade que você recomendaria para essas atividades?			
a. A cada dois anos			
b. Anual			
c. Semestral			
d. Bimensal			
e. Outras: Quais: _____			
B6. Na sua opinião, dentre os valores abaixo, quais aqueles que devem ser seguidos pelo servidor público, de acordo com o Código de Ética?			
	1.Sim	2.Não	
a. Dignidade	()	()	
b. Complacência	()	()	
c. Decoro	()	()	
d. Parcialidade	()	()	
e. Eficácia	()	()	
B7. Quais dos temas abaixo relacionados estão incluídos no Código de Ética?			
	1.Sim	2. Não	3. Não Sei
a. Uso indevido de cargo público	()	()	()
b. Uso de informação privilegiada	()	()	()
c. Violação ao princípio constitucional da licitação pública	()	()	()
d. Uso de bem público em atividade particular	()	()	()
e. Conduta pessoal	()	()	()
B8. As regras de conduta estabelecidas no Código de Ética são claras para você?			
1. () SIM	2. () NÃO	3. () NÃO SE APLICA, se não conhece nada	

B9. Você acha que as regras de conduta definidas pelo Código de Ética são suficientes para ordenar as relações em uma instituição de ciência e tecnologia em saúde, como a FIOCRUZ/BA ?

1.() SIM 2.() NÃO 3. () NÃO SE APLICA, se não conhece nada

B10. Na sua opinião, quais dos assuntos abaixo listados devem ser contemplados no Código de Ética de uma instituição de ciência e tecnologia em saúde, como a FIOCRUZ/BA ?

	1.Sim	2.Não
a. Conduta em relação a instituições privadas	()	()
b. Conflito de interesses	()	()
c. Violação de sigilo profissional	()	()
d. Autoria e co-autoria de trabalhos científicos	()	()
e. Outros.	()	()

Quais: _____

B11. O quanto você gostaria de participar na construção de um Código de Ética específico para a FIOCRUZ/BA?

1.() MUITO 2. () MAIS OU MENOS 3. () POUCO 4. () NADA

B12. Qual a forma que você considera mais adequada para a construção de um Código de Ética específico para a FIOCRUZ/BA?

	1.Sim	2.Não
a. Reunião de chefes, apenas	()	()
b. Comissão constituída pela diretoria	()	()
c. Comissão eleita pelos servidores	()	()
d. Assembléia Geral	()	()
e. Outros.	()	()

Quais: _____

B13. Você é favorável à implementação de uma Comissão de Ética na FIOCRUZ/BA, para orientar sobre assuntos relacionados à ética profissional do servidor?

1.() SIM 2.() NÃO

Por que? _____

ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: A ÉTICA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE C&T EM SAÚDE.

Instituição Responsável: CPqAM/FIOCRUZ

O senhor(a) está sendo convidado(a) a participar da pesquisa científica “A ética e o exercício profissional em uma instituição pública de C&T em saúde”, cujo objetivo é analisar e discutir aspectos éticos que envolvem a conduta dos servidores em uma instituição pública de C&T em saúde, visando avaliar o grau de conhecimento dos servidores públicos da FIOCRUZ/BA acerca do Código de Ética Profissional vigente e propor mecanismos de divulgação da ética no serviço público.

Sua participação é livre e espontânea, não havendo à sua pessoa nenhum tipo de prejuízo ou dano físico ou psíquico em relação à instituição na qual trabalha, em relação ao pesquisador, nem em relação à instituição responsável por este estudo.

As informações coletadas são confidenciais e você não será identificado(a) em nenhuma etapa desta pesquisa. Advertimos que os resultados da pesquisa serão divulgados em publicações científicas de um modo geral.

Você não terá despesas e também não receberá pagamento pela participação neste estudo. Este estudo foi aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa. Você receberá uma cópia assinada deste formulário de consentimento.

A importância de sua colaboração consiste no fato de que os resultados da pesquisa poderão contribuir para o aprimoramento da ética no serviço público.

Quaisquer esclarecimentos que necessite poderá entrar em contato com o autor da pesquisa, Lelia Maria Novis Lepikson, no Serviço de Administração do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz, na Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador-Ba, pelo telefone (71) 3176-2204 ou pelo e-mail lepikson@cpqgm.fiocruz.br.

Minha participação é voluntária e está formalizada por meio da assinatura deste Termo de Consentimento, emitido em duas vias, sendo uma por mim retida e a outra pelo pesquisador. Poderei deixar de participar a qualquer momento sem que isso acarrete qualquer prejuízo à minha pessoa.

Participante _____

Pesquisador _____

Em ____/____/____

ANEXO II**DECRETO Nº 1.171, DE 22 de JUNHO DE 1994**

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor
Público Civil do Poder Executivo Federal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMARFRANCO
Romildo Canhim

ANEXO**Código de Ética Profissional do
Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal****CAPÍTULO I****Seção I
Das Regras Deontológicas**

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#).

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade

e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II **Dos Principais Deveres do Servidor Público**

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer

outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III Das Vedações ao Servidor Público

XV - E vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

~~XVII - Cada Comissão de Ética, integrada por três servidores públicos e respectivos suplentes, poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de~~

~~infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007\)](#)~~

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

~~XIX - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao respectivo Ministro de Estado. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007\)](#)~~

~~XX - Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Comissão de Ética do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007\)](#)~~

~~XXI - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais Comissões de Ética, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos. Uma cópia completa de todo o expediente deverá ser remetida à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007\)](#)~~

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

~~XXIII - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões; [\(Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007\)](#)~~

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

~~XXV - Em cada órgão do Poder Executivo Federal em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007\)](#)~~

DECRETO Nº 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal, competindo-lhe:

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

III - promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;

IV - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal:

I - a Comissão de Ética Pública - CEP, instituída pelo [Decreto de 26 de maio de 1999](#);

II - as Comissões de Ética de que trata o [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#); e

III - as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

Art. 3º A CEP será integrada por sete brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República, para mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 1º A atuação no âmbito da CEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão.

§ 3º Os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos, estabelecidos no decreto de designação.

Art. 4º À CEP compete:

I - atuar como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública;

II - administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo:

a) submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o [Decreto no 1.171, de 1994](#);

IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;

V - aprovar o seu regimento interno; e

VI - escolher o seu Presidente.

Parágrafo único. A CEP contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Cada Comissão de Ética de que trata o [Decreto no 1171, de 1994](#), será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos.

Art. 6º É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:

I - assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Art. 7º Compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º; e

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

Art. 8º Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta:

I - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

II - constituir Comissão de Ética;

III - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições; e

IV - atender com prioridade às solicitações da CEP.

Art. 9º Fica constituída a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, integrada pelos representantes das Comissões de Ética de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética.

Parágrafo único. Os integrantes da Rede de Ética se reunirão sob a coordenação da Comissão de Ética Pública, pelo menos uma vez por ano, em fórum específico, para avaliar o programa e as ações para a promoção da ética na administração pública.

Art. 10. Os trabalhos da CEP e das demais Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Decreto.

Art. 11. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética Pública ou Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º As Comissões de Ética poderão requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no **caput** deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, as Comissões de Ética proferirão decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, as Comissões de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II -- encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o [Decreto n o 5.480, de 30 de junho de 2005](#), para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 13. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 14. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 15. Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo único do art. 11, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso.

Parágrafo único. A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

Art. 16. As Comissões de Ética não poderão escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética do órgão ou entidade, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º Cumpre à CEP responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas demais Comissões de Ética e pelos órgãos e entidades que integram o Executivo Federal, bem como

pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 17. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Art. 19. Os trabalhos nas Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética .

§ 1º Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no **caput**, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no inciso III do § 5º do art. 12.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética.

Art. 21. A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º será apurada pela Comissão de Ética Pública.

Art. 22. A Comissão de Ética Pública manterá banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º e de suas próprias sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Parágrafo único. O banco de dados referido neste artigo engloba as sanções aplicadas a qualquer dos agentes públicos mencionados no parágrafo único do art. 11 deste Decreto.

Art. 23. Os representantes das Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º atuarão como elementos de ligação com a CEP, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Art. 24. As normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética do órgão ou entidade aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos neles referidos, mesmo quando em gozo de licença.

Art. 25. Ficam revogados os incisos [XVII](#), [XIX](#), [XX](#), [XXI](#), [XXIII](#) e [XXV](#) do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, os [arts. 2º e 3º do Decreto de 26 de maio de 1999](#), que cria a Comissão de Ética Pública, e os [Decretos de 30 de agosto de 2000](#) e de [18 de maio de 2001](#), que dispõem sobre a Comissão de Ética Pública.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIS INACIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff